ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
Independente e mais perto de você

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 22 de Março de 2017.
Edição 2487 | Páginas: 24

7ª LEGISLATURA | 53º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS	**JÂNIO XINGÚ**	**FRANCISCO MOZART**
1ª VICE-PRESIDENTE	2º VICE-PRESIDENTE	3º VICE-PRESIDENTE
NALDO DA LOTERIA	**MARCELO CABRAL**	**MASAMY EDA**
1º SECRETÁRIO	2º SECRETÁRIO	CORREGEDOR GERAL
DHIEGO COELHO	**IZAIAS MAIA**	**JORGE EVERTON**
3º SECRETÁRIO	4º SECRETÁRIO	OUVIDOR GERAL

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
E-mail: docgeralale@gmail.com
DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS
Gerente de Documentação Geral
CARLOS EBER MONTEIRO COSTA
CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015,* respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUMÁRIO

- Superintendência Legislativa

Autógrafo dos Projetos de Lei nº 085/16, 010/17 e 015/17 02
Projeto de Lei nº 022/2017 06
Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2017 07
Resoluções da Mesa nº 008, 009, 012, 013, 014/2017 07
Resoluções Legislativas nº 002 a 004/2017 09
Projetos de Resolução Legislativa nº 001 e 003/2017 13
Requerimentos nº 007 a 009/2017 15
Indicações nº 070, 082 a 089/2017 16
CPI do Sistema Prisional - Atas e Edital de Convocação nº 001/2017 18
Comissão Especial Interna - Resol. nº 029/2016 - Edital de Convocação nº 002/2017 18

- Superintendência Administrativa

CPL - Certidão de Dispensa de Licitação nº 002/2017 19

- Superintendência de Gestão de Pessoas

Resolução nº 2402 a 2412/2017 19

- Superntendência Financeira

Relatório Resumido de Execução Orçamentária 21

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° 085/16

Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre o desconto do IPVA, para proprietários condutores de veículos automotores, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os condutores de veículos automotores, no exercício financeiro do ano civil, que não cometerem infrações passíveis de multas, terão descontos de 15% sobre o IPVA quando no licenciamento do veículo no exercício financeiro seguinte.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se o ano financeiro o período entre primeiro de janeiro a 31 de dezembro do ano civil, aplicando-se descontos nas condições seguintes:

I – Se o condutor, pessoa física, for o proprietário do veículo;

II – O desconto prévio nesta Lei aplica-se apenas a um veículo por proprietário;

III – Não será aplicado a pessoas jurídicas.

Art. 3º A comprovação do desconto ocorrerá no momento do licenciamento do veículo, se não houver registro de infração no sistema central de licenciamento de veículos do DETRAN em desfavor do proprietário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de março de 2017.

Deputado **JALSER RENIER**
Presidente
Deputado**NALDO DA LOTERIA**
1° Secretário
Deputado**MARCELO CABRAL**
2° Secretário

PROJETO DE LEI N° 010/17.

Dispõe sobre a criação do Corpo Voluntário de Policiais e Bombeiros Militares Inativos - CVPBMI e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado, no âmbito da Polícia Militar de Roraima - PMRR e do Corpo de Bombeiro Militar de Roraima - CBMRR, o Corpo Voluntário de Policiais e Bombeiros Militares Inativos - CVPBMI, composto por policiais e bombeiros militares da reserva remunerada - inativos, do Estado de Roraima e/ou oriundos do Ex-Território Federal de Roraima, com a finalidade de atuar em situações especiais, suprindo carência de pessoal ativo das Corporações.

§ 1º Dentre as situações especiais previstas no *caput* deste artigo, incluem-se:

a) atuação no âmbito das escolas da rede estadual de educação que adotam a doutrina militar;

b) atuação em atividades de atendimento, despacho, videomonitoramento e outras situações similares.

§ 2º O militar inativo, quando nomeado nos termos das alíneas do parágrafo anterior, fará *jus* à percepção de função gratificada a ser paga pela Corporação a qual o militar seja integrante, nos termos das Tabelas I, II e III constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 3º O ingresso dos voluntários obedecerá ao interesse das respectivas corporações, adequando-se o corpo de voluntários inativos proporcionalmente à demanda e aos locais disponíveis nos termos desta Lei.

Art. 2º Para cada Escola da Rede Estadual que o Poder Executivo implantar a doutrina militar ficam estabelecidas as gratificações constantes nas Tabelas do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º A competência para nomeação e/ou exoneração dos bombeiros e policiais militares inativos para atuar nos termos desta Lei será dos respectivos Comandantes das corporações.

§ 1º A permanência do militar no CVPBMI terá a duração necessária ao cumprimento da atividade que a motivou, podendo ser renovada e, a qualquer momento, revogada *ex officio* pela Administração.

§ 2º Fica vedada a nomeação de militares CVPBMI quando se encontrarem na condição de reformados.

§ 3º O pagamento da função gratificada de que trata a nomeação do *caput* deste artigo será às expensas das dotações orçamentárias das respectivas corporações.

§ 4º O ingresso do militar inativo no CVPBMI não gera, por si só, quaisquer direitos financeiros distintos dos garantidos nesta Lei.

Art. 4º O policial/bombeiro militar inativo, quando nomeado, permanecem submetidos à legislação castrense e à legislação da unidade escolar e/ou do Órgão nomeante.

Art. 5º O policial/bombeiro militar inativo nomeado fica autorizado a usar o uniforme-farda, insígnias de seu posto e/ou graduação, armamento e/ou equipamentos, enquanto durar a sua nomeação, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. O militar inativo nomeado nos termos da alíneas "a" e "b", § 1º do art. 1º desta Lei, fará jus ao disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 6º Compete aos Comandantes das corporações, de acordo com a conveniência, necessidade e oportunidade, cautelar armamento e/ou equipamentos adequados à função necessária à execução da finalidade pública aos respectivos militares inativos que forem nomeados.

Art. 7º As respectivas corporações manterão cadastros atualizado dos militares inativos voluntários interessados a ingressar no CVPBMI.

Art. 8º O planejamento e a supervisão do emprego do CVPBMI far-se-á de acordo com as diretrizes do Comando-Geral de cada Corporação, aplicável aos seus integrantes, conforme a Instituição de origem do militar inativo.

Art. 9º A designação para atuação de cada força militar estadual, em cada escola da rede estadual de educação que adotar a doutrina militar, será da competência do(a) Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Policiais e Bombeiros militares inativos poderão atuar conjuntamente nas unidades escolares, de acordo com o interesse, necessidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada Corporação.

Art. 11. O Tribunal de Justiça de Roraima, a Assembleia Legislativa de Roraima, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas de Roraima, o Instituto de Previdência de Roraima e a Defensoria Pública de Roraima poderão nomear militares inativos para atuar na segurança e prevenção institucional do Órgão.

Parágrafo único. Compete integralmente ao Órgão interessado na nomeação de militares inativos regulamentar, às suas expensas, o pagamento de indenizações ou gratificações a esses militares, obedecidas as diretrizes a serem previstas nos termos do art. 8º desta Lei.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de março de 2017.

Deputado **JALSER RENIER**
Presidente
Deputado **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário
Deputado **Marcelo Cabral**
2° Secretário

PROJETO DE LEI N° 010/17.
ANEXO ÚNICO
TABELA I
FUNÇÃO GRATIFICADA PARA POLICIAIS/BOMBEIROS MILITARES INATIVOS
Designados nos termos da alínea "a", § 1º do artigo 1º desta Lei.

FUNÇÕES	PRIVATIVO	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SUBSÍDIO DE CORONEL PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 28 DE JANEIRO DE 2014. *
Diretor	Oficial Superior	**21%**
Coordenador Pedagógico	Oficiais/Praças	**16%**
Comandante do Corpo de Alunos	Oficiais	**16%**
Subcomandante do Corpo de Alunos	Oficiais	**14%**
Apoio Administrativo	Oficiais/Praças	**12%**
Monitor	Praças	**12%**

*** Cálculo a ser aplicado na tabela vigente do Anexo Único da Lei Complementar nº 224/2014.**

TABELA II
FUNÇÃO GRATIFICADA PARA POLICIAIS/BOMBEIROS MILITARES INATIVOS
Designados nos termos da alínea "b", § 1º do artigo 1º desta Lei.

FUNÇÕES	PRIVATIVO	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SUBSÍDIO DE CORONEL PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 28 DE JANEIRO DE 2014. *	QUANTIDADE	
			PM	CBM
Despacho, videomonitoramento e outras situações similares **	Oficiais	9 %	Até 10	Até 06
	Praças	8 %	Até 30	Até 16

*** Cálculo a ser aplicado na tabela vigente do Anexo Único da Lei Complementar nº 224/2014.**

**** Aos casos de situações similares, deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo.**

TABELA III
QUANTIDADE DE FUNÇÕES POR UNIDADE ESCOLAR QUE ADOTAR A DOUTRINA MILITAR

FUNÇÕES GRATIFICADAS	Escola de Pequeno Porte	Escola de Médio Porte	Escola de Grande Porte
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
Diretor	**01**	**01**	**01**
Coordenador Pedagógico (se Possuir Habilitação)	**01**	**01**	**01**
Comandante do Corpo de Alunos	**01**	**01**	**01**
Subcomandante do Corpo de Alunos	**01**	**01**	**01**
Apoio Administrativo	**01**	**02**	**05**
Monitor de Alunos	**10**	**15**	**20**

PROJETO DE LEI Nº 015/2017

Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a realização de Concursos Públicos de provas, ou de provas e títulos, no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima, do Poder Legislativo do Estado de Roraima, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, do Ministério Público do Estado de Roraima, do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e da Defensoria Pública do Estado de Roraima. **(NR)**

Art. 2º A realização do concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. O concurso público deverá obrigatória e especialmente obedecer aos princípios da publicidade, da competitividade e da seletividade.

Art. 3º É obrigatório o fornecimento ao interessado, a requerimento escrito deste, endereçado à banca que se responsabilizará pela realização do concurso, de informação ou certidão de ato ou omissão relativa à fase finda do certame.

§ 1º O atendimento do requerimento de que trata este artigo configura ato de autoridade pública para todos os fins.

§ 2º Configura ilícito administrativo grave:

I – a negativa de prestação de informação ou de fornecimento de certidão;

II – o atendimento incompleto ou intempestivo do requerimento;

III – a prestação de informação ou expedição de certidão falsa.

Art. 4º Todos os atos ou fases relativos ao concurso público são passíveis de exame e decisão judicial, especialmente:

I – os que configurem erro material do edital ou o seu descumprimento;

II – os que configurem lesão ou ameaça de lesão a qualquer direito do candidato;

III – os que configurem discriminação ilegítima com base em idade, sexo, orientação sexual, estado civil, condição física, deficiência, raça, naturalidade, proveniência ou moradia;

IV – os que vinculem critério de correção de prova ou de recurso à correção de prova;

V – os relativos ao sigilo, à publicidade, à seletividade e à competitividade;

VI – os decisórios de recursos administrativos interpostos contra gabarito oficial divulgado.

CAPÍTULO II
DO EDITAL

Art. 5º O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou cargos oferecidos, além de conter todas as regras e normas referentes ao concurso.

§ 1º A publicidade do edital, realizada através de órgão da imprensa oficial, ou por canais de imprensa que tenham ampla divulgação no Estado de Roraima, atenderá às características dos cargos oferecidos e ao interesse que possa suscitar.

§ 2º As referências a leis contidas no edital, relativas ao cargo ou cargos em disputa, deverão reproduzir a legislação citada.

§ 3º O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, é composto de:

I – identificação da banca realizadora do certame e do órgão que o promove;

II – identificação do cargo, suas atribuições, quantidade e vencimentos;

III – indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

IV – indicação do local e órgão de lotação dos aprovados;

V – indicação precisa dos locais e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades confirmatórias dessa;

VI – indicação dos critérios de pontuação e contagem de pontos nas provas;

VII – indicação do peso relativo de cada prova;

VIII – enumeração precisa das matérias das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e das datas de suas realizações;

IX – indicação da matéria objeto de cada prova, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido;

X – regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;

XI – regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos;

XII – fixação do prazo inicial de validade e da possibilidade de sua prorrogação;

XIII – lotação inicial dos aprovados e disciplina objetiva das hipóteses de remoção; e

XIV – percentual de cargos ou empregos reservados às pessoas portadoras de deficiência e critérios para sua admissão.

§ 4º Caso o edital indique a bibliografia de que a banca utilizará na elaboração das provas, ficará esta vinculada às obras citadas, cujo conteúdo admitido será o da edição mais recente.

§ 5º Caso não seja indicada a bibliografia, ou exista uma indicação apenas sugestiva, a banca ficará sujeita a aceitar, como critérios de correção, as posições técnicas, doutrinárias, teóricas e jurisprudenciais dominantes relativamente aos temas abordados.

§ 6º Para os concursos que tenham previsão de prova discursiva, o edital deverá conter, de forma objetiva, os temas, os prazos de arguição e os critérios de correção e de atribuição de pontos.

§ 7º A realização de provas físicas exige a indicação do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo que o candidato deve cumprir.

§ 8º Provas de digitação e conhecimentos práticos específicos deverão ter indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas que serão utilizados e aceitos pela banca examinadora.

§ 9º A realização de provas práticas ou de conhecimentos específicos obriga:

I – a adoção, pela banca, de instrumentos, processos, equipamentos, técnicas e materiais usualmente utilizados para a ação cuja realização se pretende aferir;

II – a adoção de critérios expressos e objetivos de pontuação e avaliação, sendo pontuados e escritos no edital.

§ 10 º No caso de diversidade de provas, o edital deverá indicar, de forma clara e objetiva, quais serão consideradas como eliminatórias e como classificatórias.

§ 11. A prova de títulos é classificatória, de forma que não poderá atribuir pontos totais superiores a 30% (trinta por cento) do possível nas provas de conhecimento e sua realização exige a identificação expressa dos títulos que serão aceitos pela banca e a respectiva pontuação para cada

título, vedadas a aceitação de títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo em disputa.

§ 12. A fixação de idade máxima é permitida apenas nos casos em que o desempenho normal das funções do cargo exija condição etária determinada, sendo vedada a previsão de idade inferior à apresentada por servidores na ativa, lotados em cargos iguais aos oferecidos no certame.

§ 13. A escolaridade mínima e a qualificação profissional subjetiva deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso.

§ 14. É vedada a exigência, como requisito de inscrição, de determinada naturalidade ou de residência em determinado local.

§ 15. É admitido o condicionamento de correção de prova de determinada etapa à aprovação na etapa anterior.

§ 16. A discriminação sexual, de estado civil, de idade, de condição familiar, de condições de raças e de características físicas exige relação objetivamente demonstrável da impossibilidade de aproveitamento dos excluídos.

Art. 6º A alteração de qualquer dispositivo do edital precisa ser fundamentada, expressa e objetivamente, sendo obrigatória a divulgação de tais alterações, com destaque, em veículo oficial de publicidade e em jornal de grande circulação no Estado de Roraima.

§ 1º Os prazos, providências e atos previstos no edital tomarão como referência a data da publicação oficial da última alteração dos termos do edital.

§ 2º É vedada a veiculação de alterações no edital em edição especial, extraordinária ou de circulação restrita de veículo oficial de publicidade.

§ 3º É vedada qualquer alteração nos termos do edital nos 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem a primeira prova.

Art. 7º O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à primeira prova.

Art. 8º O cancelamento do concurso público com edital já publicado exige fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada, e sujeita o órgão responsável à indenização por prejuízos comprovadamente causados aos candidatos.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 9º A formalização da inscrição no concurso depende da satisfação completa dos requisitos exigidos no edital.

§ 1º É vedada a inscrição a qualquer condição.

§ 2º É assegurada à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que o candidato é portador.

§ 3º O candidato portador de deficiência, inscrito em concurso público, concorrerá a todas as vagas, sendo-lhe reservado percentual mínimo de cargos ou empregos.

§ 4º O candidato portador de deficiência, inscrito em concurso público, resguardadas as condições especiais para a sua admissão, previstas no respectivo edital, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, especialmente no que concerne:

I – ao conteúdo das provas;

II – aos critérios de avaliação e aprovação;

III – ao horário e ao local de aplicação das provas;

IV – à nota mínima exigida para aprovação.

Art. 10. A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos para a realização da inscrição em documento com fé pública.

Parágrafo único. A inscrição por via informatizada impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.

Art. 11. O estabelecimento da taxa de inscrição levará em conta o nível remuneratório do cargo em disputa, a escolaridade exigida e o número de fases e de provas do certame.

§ 1º No caso de edital relativo a vários cargos, os valores de inscrição serão fixados relativamente a cada um deles.

§ 2º A devolução do valor relativo à inscrição é assegurada:

I – no caso de anulação do concurso, por qualquer causa;

II – no caso de ato em desconformidade com esta Lei ou com o edital do concurso, desde que redunde em prejuízo direto ao candidato inscrito quanto à realização da prova.

Art. 12. As inscrições serão recebidas em locais de fácil acesso e em período e horário que facilitem ao máximo a sua realização pelos interessados em prestar o concurso, devendo os postos de recebimento de inscrição estar localizados de forma a cobrir, da melhor maneira possível, a área geográfica do Estado de Roraima.

Art. 13. No caso de expedição de cartão confirmatório de inscrição, a banca dará preferência à remessa por via postal para o endereço do candidato.

Parágrafo único. A retirada de cartão confirmatório de inscrição poderá ser feita por procuração.

Art. 14. Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cíveis ou penais cabíveis.

Art. 15. O procedimento de inscrição não poderá ser composto de ato ou providência vexatória, gravosa ou de difícil realização pelo candidato.

Art. 16. A possibilidade de participação de candidato estrangeiro, seus requisitos e procedimentos de inscrição e cargos de disputa possível a esse, deverão obedecer aos critérios específicos estabelecidos em lei própria.

Art. 17. As inscrições poderão ser feitas, também, pela internet.

Parágrafo único. Caso exista algum problema que inviabilize a inscrição pela internet, serão aceitas todas as outras formas já descritas.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO DAS PROVAS

Art. 18. As provas serão elaboradas de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema abordado, a partir do estabelecimento do padrão de compreensão média do candidato e considerado o nível de escolaridade e técnico dos cargos em disputa.

§ 1º As provas relativas à matéria jurídica, a critério da banca, poderão conter variações de redação que exijam do candidato análise de conteúdo e interpretação completa da questão.

§ 2º Nas provas de português, é vedado o uso de nomenclatura técnica em desuso ou rara, devendo a banca utilizar a terminologia ordinária do padrão da língua culta.

§ 3º Serão anuladas:

I – as questões redigidas de maneira obscura ou dúbia;

II – as questões cuja redação admita mais de uma interpretação válida;

III – as questões com erro gramatical;

IV – as questões que abordem temas já superados, ou que não mais são aceitos como vigentes.

§ 4º Nas provas de matéria técnica, a redação das questões poderá utilizar terminologia e redação próprias do ramo de conhecimento respectivo, sempre formuladas objetivamente.

Art. 19. A banca realizadora do concurso é responsável pelo sigilo das provas, respondendo administrativa, civil e criminalmente por atos ou omissões que possam divulgar ou propiciar a divulgação de provas, questões ou parte delas, sendo esta regra válida para todas as fases do concurso público.

Art. 20. O nível de dificuldade das questões será definido pela banca realizadora do concurso, ouvido o órgão que o promove, a partir da complexidade das funções relativas ao cargo em disputa.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 21. É vedada a sujeição do candidato a qualquer processo de reconhecimento gravoso ou vexatório, sob pena de reparação financeira por danos morais e à imagem, exceto quando houver fundadas e justificadas suspeitas sobre a sua identidade.

Parágrafo único. A garantia da lisura e regularidade do concurso público é atribuição da banca organizadora, que responderá objetivamente por ocorrências que o comprometam.

Art. 22. A banca definirá claramente, no edital, os materiais, objetos, instrumentos, aparelhos eletrônicos e papéis cuja posse será tolerada no local da prova.

Parágrafo único. A infração pelo candidato das proibições de que trata este artigo implicará a eliminação do concurso.

Art. 23. O local de realização das provas deverá contar com:

I – sala especial para os candidatos que alegarem convicção religiosa impeditiva do enfrentamento das provas no horário determinado pelo edital;

II – vias de acesso próprias para deficientes físicos;

III – condições ambientais e instalações que não impliquem desgaste físico ou mental ao candidato ou lhe prejudiquem a concentração;

IV – serviço de atendimento médico de emergência.

Art. 24. Todas as etapas dos concursos públicos deverão ser realizadas no Estado de Roraima, preferencialmente em sua capital, Boa Vista.

CAPÍTULO VI
DA CORREÇÃO DAS PROVAS

Art. 25. A correção das provas de matéria jurídica utilizará

como critério vinculante da banca, sucessivamente:

I – a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

II – a jurisprudência dos Tribunais Superiores;

III – a jurisprudência dos Tribunais de Segundo Grau;

IV – a posição dominante na doutrina nacional.

§ 1º É vedada a adoção de critério de correção baseado em posições doutrinárias isoladas ou minoritárias, que não sejam compatíveis ou aceitas por parcela majoritária da doutrina nacional.

§ 2º A legislação de referência a ser considerada será a vigente na data da primeira publicação do edital.

Art. 26. A correção das provas de língua portuguesa e de interpretação de texto utilizará elementos e denominações técnicas usuais, segundo a Nomenclatura Gramatical Brasileira, sendo vedado o uso de terminologia rara, abandonada ou superada.

Art. 27. A correção de prova de informática utilizará denominações e sistemas disponíveis nas versões mais atuais dos programas indicados no edital.

Art. 28. A correção das provas relativas a regimentos internos, leis orgânicas e legislação interna de órgãos estatais utilizará como referência a versão dessas normas vigente na data da primeira publicação do edital.

Art. 29. A correção das provas relativas à língua estrangeira utilizará os critérios redacionais, estruturais e gramaticais geralmente aceitos.

Art. 30. A critério da banca, poderá ser utilizada fórmula de contagem de pontos que imponha a anulação de questões corretas por questões erradas.

Parágrafo único. A fórmula de cálculo das notas parciais e final deverá estar claramente identificada e explicada no edital do concurso.

CAPÍTULO VII
DAS PROVAS OBJETIVAS

Art. 31. As provas objetivas serão elaboradas de forma a se aferir, pela resposta do candidato, o efetivo conhecimento da matéria em exame, vedadas formulações cuja dificuldade se constitua, exclusiva ou predominantemente, na intelecção da assertiva, exceto no caso de prova específica dessa área de conhecimento.

Art. 32. A elaboração das questões relativas às provas objetivas dará preferência ao raciocínio do candidato.

CAPÍTULO VIII
DAS PROVAS DISCURSIVAS

Art. 33. É atribuição da banca examinadora a definição do número de questões discursivas, do espaço de resposta, em linhas, e da pontuação das questões.

Art. 34. A correção das respostas será feita por, pelo menos, 2 (dois) examinadores, sendo a nota final a média dos 2 (dois) resultados.

Art. 35. A avaliação das respostas às questões discursivas deverá ser feita mediante fornecimento de padrão de resposta ao examinador, onde estejam indicados, pelo menos:

I – os temas de abordagem obrigatórios e necessários à aferição do conhecimento específico;

II – a pontuação relativa a cada tema;

III – o critério de atribuição da nota final da questão;

IV – as razões da perda de pontos total ou parcial pelo candidato.

Art. 36. É assegurado ao candidato, durante o prazo de vigência do concurso público, o conhecimento, acesso e esclarecimento dos critérios de pontuação da sua prova, desde que assim o requeira por escrito, cabendo à banca responder a cada questionamento feito pelo candidato, de forma clara e objetiva.

CAPÍTULO IX
DAS PROVAS FÍSICAS

Art. 37. A realização de prova física em concurso público exige previsão específica e objetiva no edital e performances mínimas diferentes para homens e mulheres.

Art. 38. A gravidez não pode servir como critério para a inabilitação em prova física, devendo a candidata submeter-se ao exame 120 (cento e vinte) dias após o parto ou o fim do período gestacional, sem prejuízo da participação nas demais fases do concurso.

Art. 39. A prova física é eliminatória e não será repetida, exceto se essa possibilidade estiver prevista no edital, ou houver qualquer fator natural, ou motivo de força maior previamente justificado que impeça de ser realizada.

Art. 40. Os desempenhos mínimos serão fixados com atenção ao desempenho médio de pessoa em condição física ideal para a realização satisfatória das funções do cargo.

Art. 41. É vedada a discriminação com base em idade ou raça para fins de aceitação de desempenho físico mínimo.

CAPÍTULO X
DAS PROVAS PRÁTICAS

Art. 42. A realização de provas de habilitação prática exige o fornecimento a todos os candidatos de idêntico equipamento ou instrumento, em condições de funcionamento ideais, vedadas as variações de marca, modelo ou operacionalidade.

Art. 43. O desempenho do candidato será julgado por especialista da área objeto do concurso, de forma escrita e fundamentada.

Art. 44. As provas de habilidade prática deverão ser realizadas no mesmo dia, sem interrupção, até que todos os candidatos tenham sido examinados, devendo ser observada a mesma condição climática para todos os candidatos, sempre que for possível.

Art. 45. O equipamento material ou instrumento utilizado deverá necessariamente guardar relação direta com aquele à que estará sujeito o candidato aprovado no exercício das funções do cargo.

Art. 46. O edital deverá informar o equipamento, material ou instrumentos que serão utilizados, de forma objetiva, com indicação, se for o caso, da marca, do modelo e tipo, além de todas as indicações necessárias à perfeita identificação, sob pena de nulidade dessa fase do certame.

CAPÍTULO XI
DAS PROVAS PSICOTÉCNICAS

Art. 47. Os exames psicotécnicos são exigíveis desde que previstos expressamente em lei específica que estabeleça normas e justificativas para a necessidade dessa avaliação.

Parágrafo único. Exceto em relação a cargos cujas funções exijam determinado perfil psicológico e nos casos de comprovada inaptidão, os exames de que trata este artigo não serão eliminatórios, compondo apenas especialização da avaliação física do candidato.

Art. 48. A realização de exame psicotécnico levará em conta as funções do cargo e as condições psicológicas ideais para o seu exercício.

Art. 49. A avaliação será realizada por junta médica, composta por pelo menos 3 (três) especialistas, vedada a submissão, a qualquer título ou sob qualquer circunstância, à exame por um único avaliador.

Art. 50. Todos os resultados deverão ser fundamentados de forma clara e objetiva, com fundamentos técnicos pertinentes.

Art. 51. É vedada a avaliação psicotécnica por entrevista.

Art. 52. Nos testes escritos, somente serão utilizadas técnicas reconhecidas de avaliação comportamental, de quociente intelectual e de perfil psicológico, devendo ser considerados os desvios aceitáveis.

Art. 53. A repetição de avaliação psicotécnica somente será possível se essa possibilidade estiver prevista expressamente no edital.

Art. 54. São inválidos e de nenhum efeito os resultados de exames psicotécnicos a que foi submetido o candidato em outro concurso, mesmo que recentes.

CAPÍTULO XII
DAS PROVAS ORAIS

Art. 55. As provas orais serão realizadas por banca formada por profissionais reconhecidos, preferencialmente com título de mestre ou doutor.

Art. 56. A avaliação do candidato será obrigatoriamente fundamentada, com demonstração objetiva da correção ou incorreção das respostas e sustentação, sendo vedada a análise sucinta ou sem fundamento.

CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS

Art. 57. Todas as provas de concurso público são passíveis de interposição de recursos administrativamente, sendo considerada sem efeito qualquer previsão no edital que impeça ou dificulte a interposição de recurso.

Parágrafo único. O pedido de vista, formulado por candidato ou por procurador, é de deferimento obrigatório.

Art. 58. Não serão aceitos recursos sem fundamentação técnica adequada, que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.

Art. 59. Os recursos apresentados a cada prova ou a cada fase do concurso deverão estar julgados em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de recebimento.

Art. 60. O prazo para recurso não pode ser inferior a 3 (três) dias úteis.

Art. 61. A decisão sobre o recurso, especialmente a que o indeferir, exige ampla, objetiva e fundamentada sustentação, vedadas as decisões que se limitem à remissão exclusiva a autor, teoria, corrente doutrinária, jurisprudência, prática ou à alegação vazia, obscura, lacônica ou imprecisa.

Art. 62. É assegurado ao candidato o direito de examinar as razões do indeferimento de recurso por ele interposto, bem como o fornecimento de certidão, em inteiro teor, da decisão e seu fundamento.

Art. 63. A anulação de questão será aproveitada por todos os

candidatos que se submeteram regularmente ao certame.

Parágrafo único. Toda e qualquer anulação de questão deverá ser previamente fundamentada, expostas as razões para a anulação em doutrinas, estudos, jurisprudência ou qualquer outro meio legal aplicável.

Art. 64. A alteração de gabarito impõe a revisão geral de notas e resultados, devendo ser obrigatoriamente desconsiderada a resposta alterada.

CAPÍTULO XIV
DOS CANDIDATOS APROVADOS

Art. 65. Os candidatos aprovados no concurso são detentores de mera expectativa de direito à nomeação.

§ 1º Os aprovados no número de vagas oferecidas pelo edital somente poderão ter a sua posse e exercício recusados mediante justificação oficial, publicada em veículo oficial e na imprensa de grande circulação, das razões objetivas e de interesse público impeditivas do provimento dos cargos oferecidos.

§ 2º Os aprovados em número excedente ao de vagas têm a expectativa de direito à nomeação limitada pelo prazo de validade do concurso, tanto o inicial quanto o eventualmente prorrogado.

§ 3º A nomeação obedecerá à rigorosa ordem de classificação, sendo nula a investidura com preterição à ordem previamente divulgada do resultado do concurso.

Art. 66. Ocorrendo o fim do prazo de validade do concurso sem que tenham sido nomeados os aprovados em número igual ao de vagas, impõe à administração o dever de apresentar justificação objetiva e fundamentada das razões do não-aproveitamento dos remanescentes.

Art. 67. A anulação do concurso público não produz nenhum efeito sobre a situação jurídica de candidato já nomeado, salvo no caso de anulação por inconstitucionalidade, ilegalidade, quebra de sigilo e favorecimento pessoal, quando todos os atos decorrentes devam ser anulados, assegurado ao candidato direito ao ressarcimento das despesas em que incorreu para fazer o concurso, desde que não tenha participado de ato que contribuiu para a anulação do certame.

Art. 68. A realização de novo concurso público no prazo de validade de certame anterior obriga a convocação de todos os aprovados neste, dentro do número de vagas, antes da nomeação do primeiro daquele.

Art. 69. A lotação do candidato convocado para a posse será, salvo disposição em edital em contrário, a definida pela administração.

Parágrafo único. A lotação preservará, tanto quanto possível, a integridade do núcleo familiar do candidato, atendidas as condições gerais de lotação, a necessidade do órgão e a distribuição de pessoal no seu quadro funcional.

Art. 70. No exame de saúde do candidato convocado para a posse somente poderão ser consideradas como inabilitadoras as condições físicas ou psíquicas que impeçam o exercício normal das funções do cargo.

Parágrafo único. O Poder Público deverá editar norma que identifique, com objetividade e padrão científico, as condições mínimas de desempenho das funções físicas para o exercício normal das atribuições do cargo, especialmente quanto:

I – às deficiências auditivas;

II – às deficiências visuais;

III – às deficiências do aparelho locomotor;

IV – às deficiências orais;

V – às doenças não-contagiosas ou de contágio não-possível no ambiente e condições normais de trabalho.

VI – às deficiências neurológicas.

Art. 71. A malformação de membro ou estrutura corporal não é, por si só, condição que inabilita o candidato à posse ou exercício no cargo, exigindo demonstração objetiva da incapacidade para as funções do cargo.

CAPÍTULO XV
DA VIDA PREGRESSA

Art. 72. A pesquisa da conduta social e ética e da vida pregressa do candidato será realizada pela banca ou pelo órgão promotor do concurso público, e visa ao levantamento de indicações de comportamento e de histórico pessoal a serem utilizados como elemento de formação de juízo sobre a aptidão do candidato ao cargo.

Art. 73. A coleta de dados relativos à vida social e história pessoal do candidato prescinde de autorização expressa e se presume da inscrição no concurso, desde que esse procedimento esteja expressamente indicado no edital.

Art. 74. É assegurado ao candidato o acesso, a requerimento escrito, às razões de sua inabilidade nesta fase, sendo-lhe lícito produzir prova fundamentada, objetiva e cabal em contrário e deduzir argumentos comprováveis, por ato próprio, contra a decisão, os quais deverão ser analisados pela banca em até 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO XVI
DOS ATOS CONTRA O CONCURSO PÚBLICO

Art. 75. É considerado ato abusivo contra o concurso público e ilícito administrativo grave:

I – elaborar edital ou permitir que edital seja elaborado com discriminação inescusável de raça, sexo, idade ou formação, ou convicções religiosas, ou cujas previsões restrinjam indevidamente a publicidade, a seletividade ou a competitividade do certame;

II – atentar contra a publicidade do edital, do concurso público ou de qualquer de suas fases;

III – violar ou permitir a violação do sigilo das provas do concurso público, por ato comissivo ou omissivo;

IV – impedir, de qualquer forma, a inscrição no concurso, a realização das provas, a interposição de recurso e o acesso ao Judiciário;

V – beneficiar alguém com informação privilegiada relativa ao concurso público ou a qualquer de suas fases, ainda que a pessoa não esteja sendo avaliada no concurso público;

VI – beneficiar, de qualquer maneira ou forma, candidato no concurso público;

VII – inserir ou fazer inserir no edital qualquer cláusula, requisito ou exigência que impeça ou dificulte, de maneira ilegítima, a publicidade, a competitividade ou a seletividade do concurso público.

VIII – obstar à inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de março de 2017.

Deputado **JALSER RENIER**
Presidente
Deputado **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário
Deputado **MARCELO CABRAL**
2º Secretário

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEIN^{O} 022/17

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, os Jogos Universitários de Roraima – JURR e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, os Jogos Universitários de Roraima - JURR, a serem realizados anualmente entre os meses de março a julho.

Art. 2º. Os Jogos Universitários de Roraima (JURR) têm por objetivo o incremento e o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e integração esportiva entre jovens e adultos estudantes das diversas Faculdades e Universidades do Estado; o intercâmbio esportivo entre os Municípios, bem como a formação de atletas e equipes de alto nível para representação do Estado de Roraima no cenário nacional do desporto universitário, em especial nos Jogos Universitários Brasileiros - JUB's.

Art. 3º. Incumbe à Federação Universitária de Esportes de Roraima (FUER), desde que devidamente filiada à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), conforme disposto em regulamento próprio, promover a organização e execução dos Jogos Universitários de Roraima - JURR.

Art. 4º. Fica assegurado à Federação Universitária de Esportes de Roraima – FUERR, o repasse do percentual de 5% dos recursos federais destinados ao desporto universitário, até a primeira quinzena do mês de março do ano subsequente, conforme o art. 56, II da lei n 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentado pelo art. 29, II do Decreto Lei n 7.984, de 08 de abril de 2013, que serão empregados, exclusivamente, na realização, organização e execução dos Jogos Universitários de Roraima – JURR, bem como a viabilização da participação da delegação Roraimense nos Jogos Universitários Brasileiros – JUB's.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe for pertinente no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 março de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente
Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/17

Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima", criada pela Resolução nº 004/04, de 23 de abril de 2004 ao **Dr. Audaliphal Hildebrando da Silva.**

Art. 2º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização de Sessão de entrega do Título constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de março de 2017.

Deputado **FLAMARION PORTELA**

RESOLUÇÃO DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 008/17

Designa a composição das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima para o biênio 2017/2018.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 23, VI, "j", c/c arts. 30, 34 e 110, III, todos do Regimento Interno deste Poder, resolve:

Art. 1º Ficam designadas as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para o biênio 2017/2018, compostas pelos seguintes Parlamentares:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado George Melo - PSDC;
b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
e) Deputado Brito Bezerra - PP;
f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
b) Deputado Odilon Filho - PEM;
c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
e) Deputado Jorge Everton - PMDB.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Jorge Everton - PMDB;
b) Deputado Francisco Flamarion Portela;
c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
d) Deputado Soldado Sampaio – PC do B; e
e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
c) Deputado Francisco Flamarion Portela;
d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

V - Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Masamy Eda - PMDB;
b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
b) Deputado Chico Mozart - PRP;
c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
d) Deputado Masamy Eda - PMDB; e
e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
e) Deputado Jânio Xingú - PSL.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputado Izaías Maia – PT do B;
b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
c) Deputado Francisco Flamarion Portela;
d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputado Zé Galeto - PRP;
b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
d) Deputado George Melo - PSDC; e
e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
b) Deputado Jânio Xingú - PSL;
c) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
d) Deputado Soldado Sampaio – PC do B; e
e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
b) Deputado Masamy Eda - PMDB;
c) Deputado George Melo - PSDC;
d) Deputado Jânio Xingu - PSL; e
e) Deputado Brito Bezerra – PP

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Brito Bezerra - PP;
b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
e) Deputado Masamy Eda - PMDB.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
b) Deputado Zé Galeto - PRP;
c) Deputado Jorge Everton - PMDB;
d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Flamarion Portela;
b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
c) Deputado Massamy Eda - PMDB;
d) Deputada Angela Águida Portella - PSC; e
e) Deputado Naldo da Loteria – PSB

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Angela Águida Portella - PSC;
b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
c) Deputado Brito Bezerra - PP;
d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
e) Deputado Marcelo Cabral - PMDB.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
e) Deputado Zé Galeto - PRP.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Odilon Filho - PEM;
d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
c) Deputado George Melo - PSDC;
d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
e) Deputado Izaías Maia - PT do B.

Suplentes:
1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
2º - Deputado Flamarion Portela.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 9 de março de 2017.

Dep. **JALSER RENIER**
Presidente
Dep. **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário
Dep. **MARCELO CABRAL**
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 009/17

Cria a Comissão Especial Interna para analisar e emitir parecer aos Projetos de Resolução Legislativa nº 001/17, 002/17 e 003/17.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 31, *caput,* e art. 33, IX, da Constituição Estadual, c/c art. 23, VI, *"j",* e art. 42 do Regimento Interno deste Poder, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Criada a Comissão Especial Interna para analisar e emitir parecer **aos Projetos de Resolução Legislativa nº 001/17, 002/17 e 003/17**, composta pelos seguintes Parlamentares:

- George Melo;
- Lenir Rodrigues;
- Odilon Filho;
- Gabriel Picanço;
- Evangelista Siqueira.

Art. 2º -A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo para funcionamento de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 08 de março de 2017.

Dep.**JALSER RENIER**
Presidente
Dep. **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário
Dep. **MARCELO CABRAL**
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 012/17

Cria a Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer ao Projeto de Resolução Legislativa nº 016/16, Projeto de Lei nº 085/16, Projeto de Lei n.º 015/2017, Projeto de Lei nº 022/17, Projeto de Lei nº 166/16 e Projeto de Lei Complementar nº 009/16.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 31, *caput,* e art. 33, IX, da Constituição Estadual, c/c art. 23, VI, *"j",* e art. 43 do Regimento Interno deste Poder, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Criada a Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer **ao Projeto de Resolução Legislativa nº 016/16, Projeto de Lei nº 085/16, Projeto de Lei n.º 015/2017, Projeto de Lei nº 022/17, Projeto de Lei nº 166/16 e Projeto de Lei Complementar nº 009/16**, composta pelos seguintes Parlamentares:

- Joaquim Ruiz;
- Coronel Chagas;
- George Melo;
- Lenir Rodrigues;
- Brito Bezerra;
- Evangelista Siqueira.

Art. 2º -A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo para funcionamento de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de março de 2017.

Deputado **JALSER RENIER**
Presidente
Deputado **MARCELO CABRAL**
2º Secretário
Deputado **IZAIAS MAIA**
4º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 013/17

Cria a Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer às Mensagens Governamentais nº 01/2017, n.º 02/2017, n.º 03/2017, n.º 012/2017, nº 136/2016, n.º 139/2016 e nº 147/2016.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 31, *caput,* e art. 33, IX, da Constituição Estadual, c/c art. 23, VI, *"j",* e art. 43 do Regimento Interno deste Poder, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Criada a Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer às Mensagens Governamentais **nº 01/2017, n.º 02/2017, n.º 03/2017, n.º 012/2017, nº 136/2016, n.º 139/2016 e nº 147/2016,** , composta pelos seguintes Parlamentares:

- George Melo;
- Mecias de Jesus.
- Lenir Rodrigues;
- Soldado Sampaio
- Coronel Chagas;
- Joaquim Ruiz;
- Ângela Águida Portela;

Art. 2º -A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo para funcionamento de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2017.

Deputado **JALSER RENIER**
Presidente
Deputado **MARCELO CABRAL**
2º Secretário
Deputado **IZAIAS MAIA**
4º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 014/17

Cria a Comissão Especial Interna para analisar e emitir parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 003/17, que acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 181 da Constituição do Estado de Roraima, que dispõe sobre o Sistema Penitenciário.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 31, *caput,* e art. 33, IX, da Constituição Estadual, c/c art. 23, VI, *"j",* e art. 42 do Regimento Interno deste Poder, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Criada a Comissão Especial Interna para analisar e emitir parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 003/17, que acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 181 da Constituição do Estado de Roraima, que dispõe sobre o Sistema Penitenciário:

- George Melo;
- Jorge Everton;
- Mecias de Jesus;

- Soldado Sampaio;
- Lenir Rodrigues.

Art. 2º -A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo para funcionamento de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2017.

Dep.**JALSER RENIER**
Presidente
Dep. **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário
Dep. **MARCELO CABRAL**
2º Secretário

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2017

Dispõe sobre a tramitação de processos e institui procedimentos internos no âmbito da Corregedoria Parlamentar da Assembleia Legislativa de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA, no uso das competências que lhes foram atribuídas pelo art. 23, VI, "j" do Regimento Interno e, considerando que procedimentos uniformes proporcionam transparência e segurança jurídica às ações de correição, alem de garantir o devido processo legal aos investigados, promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° No âmbito da Corregedoria Parlamentar, o órgão encarregado das atividades de correição, o processamento de requerimentos de representação, apurações preliminares, investigações, inquéritos e sindicâncias, bem como processos que envolvam perda de mandato, previstos na Constituição Estadual, alem de processos administrativos, serão regulamentados por esta Norma.

§ 1° Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo constituem fase processual na qual se observará o devido processo legal e os demais direitos e garantias fundamentais.

§ 2° É facultado ao Deputado Estadual investigado o exercício ao amplo direito de defesa, podendo acompanhar os procedimentos em todos os seus termos e atos, pessoalmente ou por procurador legalmente autorizado, exceto em relação às informações classificadas sigilosas segundo o disposto na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Regimento Interno da Casa, até o término do trâmite do procedimento na Corregedoria Parlamentar.

Art. 2° Para os efeitos desta Norma, utilizar-se-ão os seguintes conceitos:

I – Processo: conjunto ordenado de atividades que se desenvolvem com vistas à obtenção de um resultado;

II – Procedimento: exteriorização do processo que denota a forma e o modo de fazer dos atos de gestão processual; conjunto de atos que realizam a finalidade do processo;

III – Requerimento de Representação: petição protocolizada por cidadão que veicule noticia de ato ilícito que envolva Deputado Estadual, em especial aqueles atentatórios ou incompatíveis com o decoro parlamentar ou ofensivos a imagem desta Casa Legislativa, com especificação de fatos e provas e revestida dos requisitos formais, conforme despacho expresso do Presidente da Assembleia Legislativa, pela aptidão da demanda;

IV – Apuração Preliminar: procedimento sigiloso solicitado pelo Presidente da Assembleia Legislativa à Corregedoria Parlamentar, para exame ou análise de fatos, cuja finalidade é coletar elementos e verificar o cabimento de representação em face de Deputado Estadual, por eventual conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem desta Casa;

V – Investigação: procedimento sigiloso, originado por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, cuja finalidade é coletar elementos e verificar o cabimento de representação em face de Deputados Estadual, por eventual conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem desta Casa;

VI – Inquérito: procedimento investigativo conduzido pelo Corregedor Parlamentar, em atuação singular, com a finalidade de identificar possíveis ilícitos penais na conduta de Parlamentares;

VII – Sindicância: técnica investigativa dotada da mesma finalidade do inquérito, requisitada pelo Presidente da Assembleia Legislativa e instaurada pelo Corregedor Parlamentar, que a dirigirá em atuação colegiada;

VIII – Interessado: cidadão que, devidamente qualificado, requeira à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa providências relativas à eventual conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar ou ofensiva à imagem desta Casa, atribuída a Deputado Estadual;

IX – Investigado: titular de mandato de Deputado Estadual, licenciado ou não, ou suplente que estiver no exercício do cargo.

X - Intimação: forma de comunicação processualista dirigida aos interessados, investigados, testemunhas, advogados, peritos ou demais agentes que possam contribuir e auxiliar com o mister da Corregedoria Parlamentar;

XI - Manifestação Escrita: arrazoado apresentado pelo investigado com a finalidade de se pronunciar sobre as acusações do interessado, a qual poderá estar acompanhada de documentos, indicação de provas e rol de testemunhas;

XII - Atos incompatíveis com o decoro parlamentar: os previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa;

XIII - Atos atentatórios ao decoro parlamentar: os previstos no código de Ética e Decoro Parlamentar Assembleia Legislativa;

XIV – Atos ofensivos à imagem da Assembleia Legislativa: os previstos no código de Ética e Decoro Parlamentar Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS
Seção I
Do Requerimento de Representação

Art. 3° As solicitações de representação poderão ser formuladas por quaisquer interessados, na qualidade de Cidadão, demais deputados, servidores da casa, autoridades vinculadas a outros poderes, de qualquer das esferas, dirigidas à Presidência da Assembleia Legislativa ou diretamente à Corregedoria Parlamentar.

§1° Qualquer solicitação encaminhada diretamente à Corregedoria Parlamentar será dada ao conhecimento do titular do Órgão e, em seguida, encaminhada à Presidência, para despacho inicial relativo à análise preliminar de admissibilidade do requerimento.

Art. 4º Às solicitações provenientes da Presidência da Assembleia serão recebidas pelo protocolo da Corregedoria Parlamentar e imediatamente levadas ao conhecimento do titular do Órgão.

§1° As solicitações serão consideradas ineptas quando:

I - o fato narrado não constituir, evidentemente, quebra de decoro parlamentar, assim compreendidos os atos incompatíveis e atentatórios ou ofensivos à imagem da Assembleia Legislativa;

II - o investigado não for detentor de mandato de Deputado Estadual, licenciado ou não, ou suplente que estiver no exercício do mandato;

III - não houver a existência do fato indecoroso e sua correlação com o investigado.

§2° Constatada a inépcia, o Corregedor Parlamentar sugerirá o arquivamento do requerimento de representação à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

§3° Quando o requerimento de representação contra Deputado Estadual for considerado leviano ou ofensivo à sua imagem, bem como à imagem da Assembleia Legislativa, os autos do respectivo processo serão encaminhados à Consultoria Jurídica para as providências reparadoras de sua alçada.

Art. 5º O Corregedor Parlamentar notificará o investigado que, em seu desfavor, for protocolizado requerimento de instauração de algum dos procedimentos de que trata o art. 1º desta Norma, remetendo-lhe cópia da inicial e dos documentos que a instruem, consignando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para que, querendo, apresente manifestação escrita.

§1° Após o transcurso do prazo descrito no *caput* deste artigo, o Corregedor Parlamentar adotará as medidas que entender necessárias à apuração dos fatos, se for o caso.

§2° Não obstante o transcurso *in albis* do prazo descrito no caput deste artigo, o investigado poderá anexar documentos e arrolar testemunhas até o final da instrução processual.

§3° A manifestação de que trata o *caput* deste artigo não impede que o Corregedor Parlamentar ou a Comissão de Sindicância solicite o depoimento pessoal do investigado, se assim entender necessário.

§4° Havendo solicitação do investigado, o Corregedor Parlamentar poderá conceder prorrogação do prazo de que trata o *caput* deste artigo, uma única vez, por igual período.

§5° Após o transcurso do prazo de que trata o *caput* deste artigo, ou de sua prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, inicia-se a fase de instrução processual, observadas as prerrogativas do §2º.

Art. 6° A investigação será sigilosa até o término do procedimento, após o que, tornar-se-à ostensiva.

Parágrafo único. Não se tornarão públicas as informações:

I – Classificadas como sigilosas segundo o disposto na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 ou no Regimento Interno da Assembleia Legislativa;

II – Relativas aos demais casos de sigilo legal.

Seção II

Da Apuração Preliminar, do Inquérito, da Investigação e da Prejudicialidade

Art. 7° O Corregedor Parlamentar, em atuação singular, valendo-se dos recursos por ele julgados necessários, instaurará inquérito e procederá à apuração preliminar ou investigação dos fatos e provas veiculados em requerimentos de representação despachados pelo Presidente da Assembleia Legislativa à Corregedoria Parlamentar.

§1° Em seu mister, o Corregedor Parlamentar determinará as providências e diligências destinadas à elucidação dos fatos, concluindo o processo conforme prevê o art. 10 desta norma, sendo-lhe asseguradas, dentre outras, a adoção das seguintes medidas:

I - Promover a produção de provas;

II - Solicitar o depoimento de membro da Assembleia, na condição de testemunha ou de investigado, para prestar esclarecimentos relativos aos fatos objeto de investigação;

III - Requisitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Assembleia Legislativa que detenha a sua guarda;

IV - Requisitar depoimento de servidor da Assembleia Legislativa, para prestar esclarecimentos que possam ser declarados, a respeito dos fatos, objeto de investigação;

V - Solicitar a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado as informações que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos objeto de apuração;

VI - Solicitar o depoimento de qualquer pessoa estranha aos quadros da Casa, para prestar esclarecimentos relativos aos fatos objeto de investigação;

VII - Promover acareação entre as testemunhas, o representante e o representado.

§2° O Corregedor Parlamentar poderá opinar pela prejudicialidade de processos de igual teor que tramitem, concomitantemente, em órgãos colegiados da Assembleia Legislativa.

§3° Os autos de processos mencionados no §2° deste artigo serão encaminhados à Mesa Diretora para que, a seu critério, sejam apensados ou arquivados.

Seção III

Da Sindicância

Art. 8° Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, o Corregedor Parlamentar poderá solicitar ao Presidente da Casa a instauração de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades e propor sanções cabíveis.

§1° O Corregedor Parlamentar dará ciência ao Presidente da Casa acerca da necessidade de instauração de inquéritos ou sindicâncias que julgar necessárias ao esclarecimento de fatos ou alegações.

§2° A Comissão de Sindicância de que trata o caput deste artigo será composta de cinco membros e atuará sob a direção do Corregedor Parlamentar, observando as mesmas regras e prazos a que está sujeita a Corregedoria Parlamentar.

§3° A Comissão de Sindicância deliberará por maioria simples dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros.

§4° Em Comissão de Sindicância é vedada a participação de Parlamentares mencionadas no polo passivo das investigações, bem como os impedidos ou suspeitos, nos termos da lei processual civil.

§5° Havendo arguição de impedimento ou suspeição, abrir-se-á prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, após o que, apresentadas ou não, decidirá o Corregedor Parlamentar acerca da necessidade de nova designação.

§6° Na designação de membros de Comissão de Sindicância, o Corregedor Parlamentar levará em conta, na medida do possível, a proporcionalidade partidária e a especialização do Parlamentar na matéria objeto da investigação, observando, ainda, que membros de Comissão de Sindicância não poderão pertencer ao partido do investigado ou do autor da representação.

Art. 9° A Comissão de Sindicância disporá do prazo de 50 (cinquenta) dias úteis para promover a apuração dos fatos, período em que promoverá as diligências julgadas necessárias, o qual poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Comissão.

Art. 10. A Comissão de Sindicância concluirá seus trabalhos manifestando-se:

I- Pela improcedência, quando houver inépcia ou outras questões incidentais que excluam a ilicitude, a punibilidade ou a culpabilidade, caso em que sugerirá à Mesa Diretora o arquivamento dos feitos;

II- Pela procedência da representação, caso em que sugerirá à Mesa Diretora seu encaminhamento à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, individualizando-se as conclusões, em caso de haver múltiplos investigados, indicando a penalidade cabível, observando o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa e em consonância com o principio da proporcionalidade.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS ORIUNDOS DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I

Dos processos de perda de mandato previstos na Constituição Estadual

Art. 11. Nas hipóteses de perda de mandato previstas na Constituição Estadual, a análise, no âmbito da Assembleia Legislativa, restringir-se-á aos aspectos formais da decisão judicial.

Parágrafo único. Se o Poder Judiciário deferir medida suspensiva dos efeitos de decisão, o processo relacionado às hipóteses previstas neste artigo ficará sobrestado junto à Corregedoria Parlamentar.

Seção II

Das Demais hipóteses

Art. 12. Nas demais hipóteses de processos judiciais encaminhados à Corregedoria Parlamentar, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, seguir-se-á o rito adotado no art. 10 desta Resolução, após o que, encaminhar-se-á o processo à Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Dos Atos de Processo

Art. 13. Os atos do processo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente exigir.

§1° Os Atos do processo devem ser autênticos, fidedignos e íntegros, devendo ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data de sua realização e a assinatura do servidor do Órgão.

§2° Atos e documentos dotados de autenticidade, fidedignidade e integridade, uma vez integrados ao processo, manterão essas características ao longo do tempo, se não forem regularmente alterados.

§3° Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§4° O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, bem como eventuais retificações, que obedecerão ao mesmo princípio, sendo vedada a extração de folhas ou a existência de falhas entre a numeração sequencial.

§5° A renumeração de folhas do processo somente será admitida quando for constatada falha ou omissão na numeração.

§6° Sempre que o processo atingir o limite de 200 (duzentas) folhas será aberto novo volume, o qual receberá na capa numeração sequencial correspondente em algarismos romanos.

§7° Os documentos que integram processos deverão ser preservados ao longo do tempo para que cumpram seu papel correcional, administrativo e histórico, pelo que deverão ser observados os seguintes cuidados:

I – Documentos devem ser manuseados com higiene;

II – Caso seja necessário fazer furos, deverão ser feitos de forma centralizada;

III – Deverão ser seguidas as instruções da NBR 13142 quando houver necessidade de dobrar documentos que possuam formato maior do que A4;

IV – As práticas de grampear e de colar documentos devem ser evitadas, exceto quando houver necessidade de protocolizar documentos com formato menor do que A4;

V - Quando necessário, deverão ser utilizadas presilhas de plástico ou metal não oxidável;

VI – Mídias magnéticas deverão ser mantidas longe de campos magnéticos que possam causar distorção ou a perda de dados.

§8° Documentos encaminhados à Corregedoria Parlamentar por sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile obedecerão ao disposto na Lei n° 9.800, de 26 de maio de 1999.

Art. 14. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, das 07h30min às 19h30min.

Art. 15. Aos processos investigativos e correcionais aplicam-se, no que couberem, as normas deste capítulo.

Seção II

Do Recebimento dos Autos

Art. 16. Todos os autos processuais serão recebidos pelo protocolo e autuados no âmbito da Corregedoria Parlamentar, recebendo número próprio, a ser estampado na capa por etiqueta;

Seção III

Do Apensamento e Desapensamento

Art. 17. Dois ou mais processos poderão ser apensados quando houver correlação entre eles e a tramitação conjunta favorecer a elucidação das matérias neles tratadas, conservando cada processo, todavia, sua identidade, numeração e independência.

Parágrafo único. Os processos serão apensados mediante preenchimento

de termo de apensamento, após o que serão superpostos e presos por ordem cronológica crescente, passando o processo mais antigo a ser o principal.
Art.18. Processos poderão ser desapensados quando houver necessidade de tramitação ou conclusão em separado, mediante preenchimentos de termo de desapensação.

Seção IV
Do Desmembramento e do Desentranhamento

Art. 19. Somente será admitida a retirada regular de documentos do processo, nas seguintes modalidades:
I – Desmembramento: retirada de documentos com finalidade de criação de um novo processo, que se faz necessária quando um processo já em tramitação contiver solicitação de competência simultânea de outro Órgão da Assembleia Legislativa ou quando for necessária a reversão de anexação indevida;
II – Desentranhamento: exclusão de documentos dos autos do processo, mediante fundamentação legal ou regimental, para atender finalidade distinta da prevista no inciso anterior;
Parágrafo único. Em qualquer dos casos deverá ser preenchido e anexado ao processo o termo de desmembramento ou de desentranhamento.

Seção V
Das Intimações

Art. 20. O Corregedor Parlamentar determinará a intimação do investigado ou de qualquer das pessoas caracterizadas no inciso IX do artigo 2º desta Norma, para ciência de decisão ou efetivação de providências e diligências.
§ 1º A intimação conterá as seguintes informações, dentre outras:
I – A identificação do intimado;
II – A finalidade da intimação;
III - A data, hora e local em que deve comparecer, fazer-se representar ou apresentar manifestação escrita;
IV – A informação de que o processo tramitará por impulso oficial, independentemente do seu comparecimento;
V – A indicação dos fundamentos legais pertinentes.
§ 2º A intimação será considerada válida e eficaz, ainda, por aposição de ciência do intimado nos autos do processo ou por certificação de recusa em recebê-la, na qual deverá constar a indicação de uma ou mais testemunhas.
Art. 21. As intimações serão executadas por servidores da Corregedoria Parlamentar.
§ 1º A Administração da Assembleia Legislativa providenciará identidades funcionais específicas aos servidores da Corregedoria Parlamentar, por solicitação do titular do Órgão.
§ 2º Havendo impedimento do investigado em receber pessoalmente a intimação, o cumprimento do mandado poderá ser feito por intermédio de seu procurador legalmente autorizado ou via correios, com aviso de recebimento.
§ 3º Após três tentativas infrutíferas, a intimação será feita via edital publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Seção VI
Dos Prazos

Art. 22. A contagem do prazo iniciar-se-á a partir do dia útil seguinte àquele em que ocorrer a intimação e extinguir-se-á no último dia útil, ao término do expediente da Assembleia Legislativa, quando não houver sessão em Plenário, ou ao término da sessão, quando ocorrer.

Seção VII
Da Produção de Provas

Art. 23. Em caso de produção de prova testemunhal, no local e data determinados pelo Corregedor Parlamentar ou Comissão de Sindicância, observar-se-ão as seguintes normas:
I – As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, sendo responsabilidade da parte requerente a apresentação das testemunhas arroladas;
II - A testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe defeso a explanação ou consideração inicial à guisa de introdução;
III – O Corregedor Parlamentar ou membro de Comissão de Sindicância poderá inquirir a testemunha no início do depoimento e a qualquer momento que entender necessário;
IV – Se a testemunha se fizer acompanhar de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido consignar protesto ao Corregedor Parlamentar.

Seção VIII
Da Certificação

Art. 24. Todos os atos e procedimentos processuais serão certificados no processo por meio de aposição de carimbo que contenha informações expressas do local, data, hora e nome do servidor responsável.

Seção IX
Da Conclusão

Art. 25. Após a instrução processual, os autos serão conclusos ao Corregedor Parlamentar para elaboração de parecer composto por relatório, fundamentação e voto, manifestando-se:
I - Pela improcedência, em caso de inépcia ou quando constatado, após a instrução processual, que os fatos não constituem quebra de decoro, assim compreendidos os atos incompatíveis ou atentatórios ao decoro ou, ainda, ofensivos à imagem da Assembleia Legislativa, caso em que sugerirá à Mesa Diretora o arquivamento do feito;
II - Pela procedência do requerimento de representação, caso em que sugerirá à Mesa Diretora seu encaminhamento ao Conselho e Ética e Decoro Parlamentar, indicando a penalidade cabível, observando o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa e em consonância com o princípio da proporcionalidade, para que seja instaurado o devido processo disciplinar e aplicadas eventuais sanções.
Parágrafo Único. Os processos arquivados por determinação da Mesa Diretora ficarão sob a guarda da Corregedoria Parlamentar.

CAPÍTULO V
DAS PROVIDÊNCIAS DA MESA DIRETORA

Art. 26. Ao receber os processos oriundos da Corregedoria Parlamentar, caberá a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, em consonância ou dissonância com o parecer do Corregedor:
I – Determinar o arquivamento do feito, acatando o parecer apresentado pelo Corregedor ou justificando sua discordância, remetendo-se os autos novamente à Corregedoria para as baixas devidas;
II – Representar formalmente em face do parlamentar, com base no parecer do Corregedor ou justificando sua discordância, remetendo-se os autos à Comissão de Ética Parlamentar, para que seja instaurado o devido processo disciplinar.

CAPÍTULO VI
DA REPRESSÃO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA CASA

Art. 27. Quando, nos edifícios da Assembleia Legislativa, for cometido algum delito, instaurar-se-á inquérito a ser presidido pelo diretor de serviços de segurança ou, se o indiciado ou o preso for membro da Casa, pelo Corregedor Parlamentar.
§ 1º Serão observados no inquérito o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Estado, no que forem aplicáveis.
§ 2º A Assembleia Legislativa poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.
§ 3º Servirá de escrivão funcionário estável da Assembleia Legislativa, designado pela autoridade que presidir o inquérito.
§ 4º O inquérito será enviado, após a sua conclusão, à autoridade judiciária competente.
§ 5º Em caso de flagrante de crime inafiançável, realizar-se-á a prisão do agente da infração, que será entregue com o respectivo auto à autoridade judicial competente, ou, no caso de parlamentar, ao Presidente da Assembleia Legislativa, atendendo-se, nesta hipótese, ao prescrito no Regimento Interno da Casa.
Art. 28. Excetuados os membros da área de segurança da Assembleia Legislativa, é proibido o porte de arma de qualquer espécie em seus edifícios e áreas adjacentes, constituindo o descumprimento infração disciplinar, sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais e administrativas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Para a apuração de fatos e responsabilidades previstos no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o Corregedor Parlamentar poderá solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auxílio de outras autoridades públicas.
Art. 30. Ficam convalidados os atos praticados nos processos cuja tramitação não se encerrou no âmbito da Corregedoria Parlamentar antes da vigência desta Resolução.
Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Parlamentar.
Art. 32. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de março de 2017.
Deputado **JALSER RENIER**
Presidente
Deputado **NALDO DA LOTERIA**
1° Secretário
Deputado **MARCELO CABRAL**
2° Secretário

RESOLUÇÃO LEGISLATIVANº 003/17

Acrescenta o art. 9º-J à Resolução Legislativa nº 009/11 e cria o Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa

do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 20 da Resolução Legislativa nº 11/1992, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução Legislativa nº 009/2011 passa a vigorar acrescida do art. 9º - J, com a seguinte redação:

Art. 9º-J. *O Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência da ALE/RR, vinculado à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, tem o objetivo de garantir o cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência por meio da participação ativa na sociedade, liberando a transformação da realidade dessas pessoas com iniciativas que as impulsionem, pautado pelos valores do respeito, da igualdade e da cooperação.*

§ 1º O Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência da ALE/RR terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação Geral;

II – Coordenação da Pessoa com Deficiência Auditiva;

III – Coordenação da Pessoa com Deficiência Mental;

IV – Coordenação da Pessoal com Deficiência Motora;

V – Coordenação da Pessoal com Deficiência Visual.

§ 2º À Coordenação Geral caberá:

I – representar a ALE/RR em eventos que tratem de temáticas ligadas às pessoas com deficiência;

II – articular, mobilizar, estimular e apoiar questões relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, com instituições governamentais, não-governamentais e com associações representativas das pessoas com deficiência;

III – cumprir as ações que lhes forem designadas pelo Presidente e pela Mesa Diretora da ALE/RR;

IV – centralizar e integrar as informações de todo o Estado sobre pessoas com deficiência e divulgar nos veículos de comunicação;

V – organizar e acompanhar as ações junto aos seus coordenadores.

§ 3º Às Coordenadorias temáticas caberão a articulação, a mobilização, o estímulo e o apoio às questões relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência auditiva, mental, motora e visual, com instituições governamentais, não-governamentais e com associações representativas das pessoas com deficiência.

§ 4º A equipe técnica do Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência da ALE/RR será formada por profissionais servidores da ALE/RR, que sofrerão remanejamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Resolução Legislativa correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins,15 de março de 2017.

Deputado **JALSER RENIER**
Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**
2º Secretário

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/17

Altera a Resolução nº 039/03, que instituiu o Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE, a Resolução Legislativa nº 019/11 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os dispositivos, a seguir, da Resolução nº 039/03, que instituiu o Fundo Especial do Poder Legislativo – FUNESPLE, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *O Fundo Especial do Poder Legislativo Estadual - FUNESPLE - tem por finalidade suprir o Poder Legislativo dos recursos financeiros para fazer face a despesas com:*

I - *a concepção, desenvolvimento, viabilização e execução de planos e programas do Procon Assembleia, Cine-ALE, Procuradoria Especial da Mulher - Chame e Escolegis, com respectivos projetos de aprimoramento, descentralização e aparelhamento de serviços e à administração interna.*

II - *a aquisição de equipamentos, mobiliários, material permanente e veículos destinados aos programas constantes do inciso anterior;*

III - *a co-participação com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na promoção de eventos que tenham por fim o oferecimento de oportunidades à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização dos Parlamentares e dos servidores do Poder Legislativo;*

IV - *a implementação e operacionalização de sistemas de fiscalização de atos e programas de competência da Escola do Legislativo, Fundação Rio Branco e à administração da Assembleia Legislativa.*

Parágrafo único. *Os recursos financeiros do FUNESPLE serão aplicados também para pagamentos de atividades internas, dentre elas diárias de servidores do Legislativo quando do deslocamento destes em atividades da Casa e na execução dos programas constantes desta Resolução.*

Art. 3º *O FUNESPLE terá as seguintes fontes de receita:*

I - *arrecadação integral das taxas de inscrição em concursos, seminários, cursos, simpósios e congêneres, onerosos aos seus participantes, que venham a ser exigidas pela Escola do Legislativo, inclusive para custear os eventos;*

II - *subvenções, doações e auxílios oriundos de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais aprovadas pelo Poder Legislativo;*

III - *os créditos que lhe sejam consignados no orçamento estadual e em leis especiais;*

IV - *saldos financeiros resultantes da execução orçamentária do Poder Legislativo, disponíveis ao final de cada Exercício, ressalvado o valor inscrito em restos a pagar;*

V - *saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio Fundo;*

VI - *rendimentos de aplicações financeiras das disponibilidades de recursos, apresentados em contas abertas em instituições financeiras oficiais, em nome do Poder Legislativo;*

VII - *o produto da venda de materiais e equipamentos considerados inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou disponíveis às atividades do Poder Legislativo;*

VIII - *receitas decorrentes da cobrança de cópias reprográficas extraídas por unidades do Poder Legislativo;*

IX - *produto da venda de cópias de editais de licitação;*

X - *cobrança de valores pelo fornecimento de impressos e publicações;*

XI - *cobrança de valores pela publicação de contratos e outros documentos no Diário da Assembleia;*

XII - *outros recursos que lhe forem destinados.*

§ 1º *As receitas do FUNESPLE não integram o orçamento do Poder Legislativo.*

§ 2º *As receitas e créditos assegurados ao FUNESPLE serão creditados em conta específica a ser aberta junto a agente financeiro oficial.*

§ 3º *Na hipótese de ocorrência de saldos financeiros, incluído o rendimento de aplicações financeiras, o saldo patrimonial resultante poderá, justificadamente, ser transferido ao orçamento da entidade instituidora - Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.*

Art. 4º O FUNESPLE será administrado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 5º *O FUNESPLE será dotado de personalidade jurídica, e, atendida a legislação específica, terá orçamento e estruturação contábil próprios, cujos ordenadores de despesas serão o Presidente da ALE, o Superintendente Geral e o Superintendente Financeiro.*

Art. 6º *Os bens adquiridos com recursos do FUNESPLE serão incorporados ao patrimônio da Assembleia Legislativa.*

Art. 7º *A Mesa Diretora, havendo necessidade, regulamentará as normas para o cumprimento do disposto nesta Resolução, bem como para aplicação dos recursos financeiros.*

Art. 8º *O FUNESPLE prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos nos prazos e na forma da legislação vigente.*

Art. 9º *As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo e do FUNESPLE.*

Art. 2º O artigo 9º do Anexo da Resolução Legislativa nº 019/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º *A gestão administrativa e financeira do FUNESPLE será exercida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, pelo Superintendente Geral e pelo Superintendente Financeiro.*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 15 de março de 2017.
Deputado**JALSER RENIER**
Presidente
Deputado**NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário
Deputado**MARCELO CABRAL**
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/17

Altera dispositivos da Resolução n° 011, de 30 de junho de 1992, ampliando e modificando a configuração das Comissões Permanentes.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII , XIX e XX, do art. 36 da Resolução n° 011/1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. .....

I – de Constituição, Justiça e Redação Final.

II – de Administração, Serviços Públicos e Previdência; (NR)

III – de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário; (AC)

IV – de Educação, Desportos e Lazer; (NR)

V – Cultura e Juventude; (AC)

VI – de Saúde e Saneamento; (AC)

VII – Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle;

VIII – de Tomada de Contas; (AC)

IX – de Defesa do Consumidor e do Contribuinte; (NR)

X – de Agricultura, Pecuária e Política Rural;

XI – de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial; (NR)

XII – de Políticas Indigenistas;

XIII – de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; (AC)

XIV – de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços; (NR)

XV – de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação; (NR)

XVI – de Viação, Transportes e Obras; (AC)

XVII – de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social;

XVIII – de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa; (NR)

XIX – de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

XX – de Ética Parlamentar.

Art. 2º. Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, e suas respectivas alíneas, do art. 40 da Resolução n° 011/1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. .....

.....

I – de Constituição, Justiça e Redação Final:

a) todas as proposições, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa; o caráter estrutural dos projetos para os fins previstos na Constituição do Estado e os recursos previstos neste Regimento; a suspensão, através de Decreto Legislativo, no todo ou em parte, de lei ou de decreto declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça;

b) criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios;

c) perda de mandato de Deputado;

d) transferência temporária da sede do Governo;

e) intervenção nos municípios;

f) alteração de Códigos;

g) autorização para o Governador e o Vice-Governador se ausentarem do País e do Estado;

h) escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado, de Conselheiro e de Auditor do Tribunal de Contas;

i) pedido de licença para processar Deputado;

j) uso de símbolos pelo Estado;

l) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;

m) recurso de decisão de questão de ordem, na forma deste Regimento, e de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade; e

n) redação final das proposições, quando esta não for dispensada pela Mesa.

II – de Administração, Serviços Públicos e Previdência: (NR)

a) organização dos Poderes Executivo e Judiciário, bem como, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública;

b) regime jurídico e estatuto dos servidores públicos civis e militares;

c) quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades, sob controle direto ou indireto do Estado;

d) serviços públicos não compreendidos nas atribuições das outras Comissões;

e) direito administrativo em geral;

f) uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos;

g) concessão para exploração de serviços públicos; e

h) fiscalizar a gestão do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, em especial, a política estadual previdenciária, as aplicações dos recursos oriundos das contribuições patronais e dos servidores e os pagamentos de pensões.

III – de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário: (AC)

a) fiscalização dos sistemas de segurança pública e prisional; (AC)

b) apurações de condutas, comissivas e omissivas, de gestores dos sistemas de segurança pública e prisional; (AC)

c) Polícia Militar, Polícia Civil e Agente Penitenciário; (AC)

d) atividades coordenadas e cooperadas entre Instituições Policiais e Guardas Civis Metropolitanas; e (AC)

e) análise do emprego estratégico do DETRAN, bem como assuntos alheios ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da referida instituição e questões de direitos trabalhistas. (AC)

IV – de Educação, Desportos e Lazer: (NR)

a) política e sistema educacional;

b) recursos humanos e financeiros para a Educação; e

c) promoção da educação física escolar, do desporto e do lazer.

V – Cultura e Juventude: (AC)

a) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio artístico e cultural roraimense; e (AC)

b) atuação parlamentar ligada ao disposto no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013) e em fiscalização da prestação de serviços públicos voltados às pessoas entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade. (AC)

VI – de Saúde e Saneamento: (AC)

a) serviços de saúde; (AC)

b) assistência médica e hospitalar; e (AC)

c) política sanitária e saneamento básico; (AC)

d) alimentação e nutrição; (AC)

e) fiscalizar o Fundo Estadual de Saúde do Estado de Roraima; e (AC)

f) representar a Assembleia Legislativa no Conselho Estadual de Saúde. (AC)

VII – Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais, bem como, contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;
b) política econômica, planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Estado;
c) sistema financeiro e matéria tributária;
d) repercussão financeira das proposições;
e) comprovação de existência e disponibilidade de receita, nos termos do art. 49 da Constituição do Estado;
f) fiscalização dos programas do Governo;
g) controle das despesas públicas;
h) averiguação de denúncias relativas a finanças públicas;
i) fixação, em cada legislatura, da remuneração dos Deputados;
j) fixação, em cada exercício financeiro, da remuneração do Governador e do Vice-Governador;
k) fiscalização da execução do Orçamento e abertura de crédito; e
l) prestação de contas de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e/ou fundações.
VIII – de Tomada de Contas: (AC)
a) Manifestar-se sobre representações e recursos dos atos do Tribunal de Contas; (AC)
b) Tomar as contas do Governador; (AC)
c) Fiscalizar as entidades da Administração Indireta; e (AC)
d) Apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas. (AC)
IX – de Defesa do Consumidor e do Contribuinte: (NR)
a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
b) relação de consumo e medida de defesa do consumidor;
c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;
d) direito do contribuinte e suas reivindicações; e (AC)
e) direitos difusos e coletivos.
X – de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) organização do setor rural, política estadual de cooperativismo, condições no meio rural e migrações rurais e urbanas;
b) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa, à experimentação agrícola, à pecuária e à piscicultura;
c) política e sistema estadual de crédito rural;
d) política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária e extensão rural;
e) seguro agrícola;
f) política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários;
g) política de eletrificação rural;
h) política e defesa sanitária animal e vegetal;
i) padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;
j) padronização, inspeção e fiscalização do uso de agrotóxicos na agropecuária;
l) política de insumos agropecuários; e
m) metodologia e climatologia.
XI – de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial: (NR)
a) uso e posse temporária da terra;
b) contratos agrários;
c) colonização oficial e projetos particulares de interesse público;
d) regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;
e) aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras;
f) alienação e concessão de terras públicas do Estado;
g) exploração e aproveitamento de terras públicas estaduais;
h) programas de colonização e assentamento rural;
i) temas relacionados ao uso da terra não incluídos na competência de outras Comissões;
j) fixação do homem na terra; e
k) alienação e concessão de terras públicas.
XII – de Políticas Indigenistas: (AC)
a) sustentabilidade dos povos indígenas; (AC)
b) ações afirmativas ligadas aos povos indígenas; e (AC)
c) outros assuntos relacionados à questão indígena. (AC)
XIII – de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: (AC)
a) a política e o direito ambientais;
b) a preservação da biodiversidade;
c) a proteção, a recuperação e a conservação dos ecossistemas;
d) o controle da poluição e da degradação ambientais;
e) a proteção da flora, da fauna e da paisagem;
f) a educação ambiental; e
g) os aspectos climáticos.
XVI – de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Turismo: (NR)
a) proposições legislativas voltadas ao desenvolvimento do comércio e da indústria em nível estadual;
b) projetos que viabilizem a atividade comercial e industrial entre Roraima e demais Estados da Federação;
c) assuntos relativos à comercialização de bens e serviços no âmbito estadual ou para exportação;
d) temas relacionados ao comércio e à indústria com os países limítrofes e demais Estados da Federação não inseridos nas atribuições de outras Comissões;
e) matérias voltadas ao turismo;
f) proposições voltadas às micro e pequenas empresas;
g) política de desenvolvimento do turismo;
h) política de fomento ao empreendedorismo e de desenvolvimento do espírito competitivo; e
XV – de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação: (NR)
a) temas relacionados às relações fronteiriças;
b) temas ligados à ciência, tecnologia e inovação, bem como o emprego científico ao setor produtivo;
c) ações políticas que visem à aproximação entre os países limítrofes com o Estado de Roraima em relação às atividades comerciais e industriais;
d) temas voltados às ações do MERCOSUL que possam afetar os interesses do Estado de Roraima;
e) temas voltados à integração normativa do MERCOSUL com o Estado de Roraima.
XVI – de Viação, Transportes e Obras: (AC)
a) transportes intermunicipais de passageiros;
b) transporte aéreo interestadual e internacional;
c) concessão, permissão e fiscalização do transporte intermunicipal;
d) trânsito estadual, estradas e vicinais; e
e) acompanhamento de obras e fiscalização dos investimentos voltados ao transporte em geral.
XVII – de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:
a) ações voltadas à proteção da mulher, em especial no que se refere ao combate de todas as formas de violência sobre sua pessoa;
b) proteção à família, à criança e ao adolescente;
c) assistência oficial à família, à mulher, à criança e ao adolescente;
d) temas voltados à família e ao menor;
e) assuntos inerentes à família e à mulher, insculpidos no bojo da Constituição Federal, especialmente nos incisos XIX e XXV do art. 7º, III do art. 201, I do art.

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

202 e I do art. 203 da Constituição Federal; e

f) ações voltadas à proteção da integridade física, psíquica e social da mulher, da criança e do adolescente;

g) fiscalização dos programas sociais do Governo do Estado; (AC)

h) ações voltadas à aplicação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

i) ações voltadas ao atendimento da mulher vítima de violência doméstica, em parceria com outros órgãos da Administração Pública Estadual, Municipal ou Federal;

j) ações junto aos Legislativos Municipais, objetivando a criação de Comissões de Defesa da Mulher em cada Município; e

k) instalação e coordenação do Centro Humanizado de Apoio à Mulher – CHAME.

XVIII – de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa: (NR)

a) conforme determina a Lei nº 034, de 30/12/92, aplica-se a esta Comissão os mesmos Poderes investidos nas Comissões Parlamentares de Inquérito, de acordo com os §§ 7º a 10 do art. 45 do Regimento Interno deste Poder; e

b) assessoramento ao cidadão e à sociedade civil organizada no que se refere à construção de legislação participativa, bem como a emissão de parecer sobre os Projetos de Leis de Iniciativa Popular.

XIX – de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

a) assistência social à pessoa com deficiência e idosos;

b) ações voltadas à proteção da integridade física, psíquica e social da pessoa com deficiência;

c) ações públicas ligadas às deficiências física, sensorial e mental; e

d) integração social da pessoa com deficiência.

XX – de Ética Parlamentar:

a) as matérias disciplinadas no Código de Ética Parlamentar e sua aplicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução Legislativa visa alterar dispositivos da Resolução n° 011, de 30 de junho de 1992, ou seja, do Regimento Interno vigente, ampliando e modificando a configuração de suas Comissões Permanentes.

Atualmente a Casa do Povo é composta de 15 (quinze) Comissões, sendo necessária a criação de novas Comissões pelas seguintes razões:

a) desmembramento de comissão devido a pouca afinidade temática;

b) absorção de comissão devido à grande afinidade temática; e

c) criação de nova comissão devido à necessidade de se modernizar o Parlamento, promovendo uma atuação parlamentar especializada aos problemas do Estado de Roraima.

Dessa forma, com fulcro no que fora descrito, peço a sensibilidade dos pares e submeto esta proposição ao Plenário.

Palácio Antônio Augusto Martins,21 de março de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente
Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/17

Acrescenta o art. 9º-J à Resolução Legislativa nº 009/11 e cria o Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 20 da Resolução Legislativa nº 11/1992, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução Legislativa nº 009/2011 passa a vigorar acrescida do art. 9º - J, com a seguinte redação:

Art. 9º-J. *O Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência da ALE/RR, vinculado à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, tem o objetivo de garantir o cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência por meio da participação ativa na sociedade, liberando a transformação da realidade dessas pessoas com iniciativas que as impulsionem, pautado pelos valores do respeito, da igualdade e da cooperação.*

§ 1º O Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência da ALE/RR terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação Geral;

II – Coordenação da Pessoa com Deficiência Auditiva;

III – Coordenação da Pessoa com Deficiência Mental;

IV – Coordenação da Pessoal com Deficiência Motora;

V – Coordenação da Pessoal com Deficiência Visual.

§ 2º À Coordenação Geral caberá:

I – representar a ALE/RR em eventos que tratem de temáticas ligadas às pessoas com deficiência;

II – articular, mobilizar, estimular e apoiar questões relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, com instituições governamentais, não-governamentais e com associações representativas das pessoas com deficiência;

III – cumprir as ações que lhes forem designadas pelo Presidente e pela Mesa Diretora da ALE/RR;

IV – centralizar e integrar as informações de todo o Estado sobre pessoas com deficiência e divulgar nos veículos de comunicação;

V – organizar e acompanhar as ações junto aos seus coordenadores.

§ 3º Às Coordenadorias temáticas caberão a articulação, a mobilização, o estímulo e o apoio às questões relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência auditiva, mental, motora e visual, com instituições governamentais, não-governamentais e com associações representativas das pessoas com deficiência.

§ 4º A equipe técnica do Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência da ALE/RR será formada por profissionais servidores da ALE/RR, que sofrerão remanejamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Resolução Legislativa correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins,15 de março de 2017.

Deputado **JALSER RENIER**
Presidente
Deputado **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário
Deputado **MARCELO CABRAL**
2º Secretário

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N° 007 /2017

Excelentíssimo Senhor
Deputado Jalser Renier
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, nos termos do art. 247, §2°, I e IV, combinado com o art. 248, "f", do Regimento Interno, requer urgência para tramitação dos seguintes projetos:

PL 077/15	"Institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências."
PL 082/15	"Dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, e dá outras providências".
PL 083/2015	"Dispõe sobre a qualificação de entidades, sem fins lucrativos, como organizações sociais".
PLC 013/15	"Altera dispositivos da Lei n° 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual, e dá outras providências."
PEC 001/17	"Altera o art. 27-A na Constituição do Estado de Roraima." (Servidor Publico Estadual com deficiência que necessite de horário especial ou responsável legal - cuide de pessoa com deficiência ou idoso)

Boa Vista/RR, 17 de março de 2017.
Francisco José **Brito Bezerra**
Depurado Estadual
Lider do Governo

REQUERIMENTO Nº 008/2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Jalser Renier
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, em conformidade com o art. 153, inciso II, art. 192, parágrafo único, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b" c/c incisos XVIII e XVII do art. 196, todos do Regimento Interno, requer de Vossa Excelência, após ouvir o Plenário, a transformação da Sessão Plenária em Comissão Geral, no dia 30 de Março do corrente, às 10h, momento em que esta Casa Legislativa estará homenageando, nos termos da Resolução Legislativa n° 010/09, de 08 de abril de 2009, com a Comenda Orgulho de Roraima, aos atletas que foram destaque no Estado de Roraima de acordo com o Decreto Legislativo n° 036/2016.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2017.
Chico Mozart
Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 045/2015 ALTERADA ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 048/15

REQUERIMENTO N° 009/2017

Excelentíssimo Senhor
Coronel Chagas
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o § 1° do art. 43, do Regimento interno desta Casa Legislativa, requer de Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período desta Comissão Especial Externa, composta pelos Senhores Deputados Jânio Xingú, Presidente; Naldo da Loteria. Vice-Presidente; Soldado Sampaio, Relator; Zé Galeto e Mecias de Jesus, Membros, criada "para análise e apuração de denúncias de supostas irregularidades nas contas do FUNDEB, feita pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima - SINTER, a ordenação de despesa indevida por parte da Secretaria Estadual de Educação e Desporto".

Sala das Sessões, 18 de março de 2017.
Naldo da Loteria
Vice-Presidente da Comissão

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 070/2017

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

REFORMA DA PONTE DE 10 METROS, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO TATAJUBA, VICINAL 05, KM 15, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Munícipes do Cantá e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas do Município atualmente se encontra prejudicado situação precária da ponte com 10 metros de extensão, localizada em frente ao sítio da irmã Zeca, próximo a fazenda do Sr. Panelão, km 15, vicinal 9. A ponte permanece totalmente danificada desde o último período de chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2016.
Lenir Rodrigues
Deputada Estadual PPS/RR

INDICAÇÃO Nº 082, DE 2017

INDICO, nos termos do art. 168, §1º, VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado,** que determine aos órgãos competentes a adoção das providencias necessárias à **RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O IGARAPÉ ÁGUA BOA,** localizada na região do bom intento, zona rural de Boa Vista – RR.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela grave situação vivenciada pelos moradores da região do Bom Intento, zona rural de Boa Vista, que encontram dificuldade de locomoção em decorrência das péssimas condições de tráfego de veículos e pessoas na ponte de madeira localizada sobre o igarapé água boa.

Os moradores da região já fizeram várias reclamações aos órgãos competentes, inclusive, tal situação tem sido objeto de reiteradas matérias jornalísticas veiculadas nas imprensas escrita e televisionada ao longo desta semana, porém, não obtiveram resposta, fato que demonstra descaso total por parte do governo.

Ressalta-se, desta forma, que a ponte nunca recebeu manutenção e não possui sinalização, além de não oferecer segurança alguma. Grande parte da sua estrutura de madeira já se rompeu, podendo desabar e fazer vítimas a qualquer momento.

Ademais, é necessário urgência na adoção das providências necessárias, considerando, sobretudo, os riscos suportados pelos moradores e produtores rurais, que precisam realizar a travessia diariamente por meio da referida ponte.

Outrossim, as condições de tráfego das pontes nas vicinais do Estado tem sido uma preocupação frequente deste Parlamentar, que vistoria periodicamente tal situação nos Municípios, inclusive por meio das matérias jornalísticas, a fim de fiscalizar e cobrar uma atuação mais efetiva do Poder Executivo.

Palácio Antonio Martins, 15 de março de 2017.
MASAMY EDA
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 083, DE 2017

INDICO, nos termos do art. 168, §1º, VI do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Roraima, **a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado,** que determine aos órgãos competentes, com urgência, **A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À CONTINUAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DA VICINAL 1,** localizada no Município do Amarají, região Norte de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela urgência da continuação das obras de recuperação da estrada da vicinal 1, localizada no Município do Amajarí, em decorrência das péssimas condições de tráfego, fato que prejudica aproximadamente 16 famílias moradoras da região.

Ressalta-se, desta forma, que, a obra está paralisada há meses, impossibilitando o escoamento dos produtos agrícolas da região, prejudicando as famílias que não possuem outros meios de subsistência.

Nesse sentido, há urgência na adoção das providências necessárias, considerando, sobretudo, os transtornos suportados pelos moradores que estão em situação de isolamento, uma vez que inexistem pontes ao longo da vicinal, havendo apenas pedaços de madeiras improvisados que foram colocados pelos próprios moradores para possibilitar o fluxo, mas que, todavia, não suportam o peso de veículos de carga.

As condições de tráfego das vicinais e pontes do Estado tem sido uma preocupação frequente deste Parlamentar, que vistoria periodicamente

tal situação nos Municípios, a fim de fiscalizar e cobrar uma atuação mais efetiva do Poder Executivo.

Palácio Antonio Martins, 16 de março de 2017.

MASAMY EDA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 084/2017

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

"Disponibilização de móveis, utensílios de escritórios e construção de torres para o acesso a internet, em todos os escritórios que exerçam a atividade de assistência técnica e extensão rural".

Justificativa

A falta de torres para o acesso a internet nos escritórios de assistência técnica e extensão rural está comprometendo os serviços prestados pelo Estado e penalizando o produtor rural. A internet permitirá o acesso ao crédito rural, através da linha de crédito disponibilizado pelo Governo Federal, instrumento de política agrícola, essencial aos produtores rurais da região.

Quanto aos móveis, é uma necessidade em qualquer instituição pública para o bom andamento dos serviços oferecidos à população.

Esse atendimento cria condições para que os funcionários, que já fazem seu trabalho com amor, façam também com conforto, para atender melhor os produtores rurais que buscam os serviços e orientações oferecidas nos locais. O servidor faz a diferença no trabalho de atendimento ao produtor rural, mas precisa de estrutura e motivação.

Sala das sessões, 07 de março de 2017.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 085/2017

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

"Disponibilização de cota de combustível, mensal, para possibilitar o exercício da atividade de assistência técnica aos produtores rurais do estado".

Justificativa

A falta de combustível impossibilita o acesso do técnico à área do produtor rural (lote) para a prestação dos serviços de assistência e extensão rural. Portanto, a oferta do combustível garantirá não apenas um atendimento melhor, mas também menos contratempos para os funcionários, que muitas vezes usam seus próprios veículos e compram o combustível para fazer o atendimento nas vicinais. O servidor faz a diferença no trabalho de atendimento ao produtor rural, mas o Estado tem que dar condições estruturais e de serviços ao funcionário.

Sabemos da importância do homem do campo e do bom atendimento que ele precisa e merece. Mas, mesmo em um momento difícil como este é preciso acreditar na produção, por isso insistimos com os pedidos dos serviços necessários ao produtor rural.

Sala das sessões, 07 de março de 2017.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 086/2017

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

"Reforma dos prédios (instalações físicas) das Casas do Produtor Rural localizadas em Rorainópolis, Nova Colina, São João da Baliza, Caroebe, Cantá e Mucajaí".

Justificativa

As condições físicas desses prédios, dentre outros, estão precárias, e a reforma é condição necessária para o exercício da atividade técnica e o atendimento aos produtores rurais da região.

A reforma garantirá não apenas um atendimento melhor, mas também menos contratempos para os funcionários, que atualmente precisam realizar malabarismos para se adaptar à falta de melhorias no espaço. Um exemplo é o perigo trazido pelas chuvas, com conseqüentes goteiras que, muitas vezes, ameaçavam a integridade de importantes documentos de papel. A parte elétrica e hidráulica, banheiros e a pintura do prédio também estão precárias.

O atendimento dessa reforma cria condições para que os funcionários, que já fazem seu trabalho com amor, façam também com conforto. Até por que essas casas contam com grande demanda, então tem que ter uma boa estrutura para atender melhor as pessoas e os produtores rurais que buscam os serviços e orientações oferecidas nos locais.

Sala das sessões, 07 de março de 2017.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 087/2017

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

"Recuperação da Vicinal 14, com extensão de 20 quilômetros – Município de Rorainópolis".

Justificativa

É conhecida as dificuldades de recuperação das estradas vicinais de Rorainópolis, fato que tem causado prejuízos aos produtores rurais e aos estudantes que dependem de transporte escolar nessa região. O Município de Rorainópolis é prioritariamente agrícola, abrigando em suas vicinais a agricultura familiar e empresarial.

Nesse sentido, a estrada acima citada possibilita o escoamento da produção agrícola, gerando emprego e renda para as famílias da região e para o Estado. O problema é que com o começo das chuvas a estrada poderá ficar intrafegável e os moradores da localidade serão prejudicados e terão prejuízos na produção.

É prioritário, portanto, o pleito desses produtores e pais de família desta região. Desta forma, pedimos o atendimento imediato ao nosso pleito.

Sala das sessões, 16 de março de 2017.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 088/2017

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

"Recuperação da Vicinal 05, com 18 quilômetros de extensão, ligando o Projeto União a BR-432 – Município do Cantá".

Justificativa

A Vicinal 05, agrega muitos produtores agrícolas e famílias rurais que precisam da estrada para escoar a produção agrícola, para uso do transporte escolar e o acesso a situações de emergências. A proximidade do inverno preocupa a população desta vicinal, que certamente terá o acesso regular prejudicado e até interrompido em função dos costumeiros atoleiros que se formam no percurso dessa estrada no período das chuvas. Os moradores temem prejuízos na produção agrícola, caso o inverno seja rigoroso.

Nesta vicinal encontra-se, também, a fábrica de laticínios JOAQUINA, com ampla produção que abastece o mercado de Boa Vista de queijos, manteiga, ricota, dentre outros. Também ligará o Projeto União, com 08 vicinais, a BR 432, reduzindo em mais de 30 quilômetros o acesso a Boa Vista.

Por estas e outras razões é que pedimos atenção especial para este pleito, dado a importância da estrada para a os produtores.

Sala das sessões, 16 de março de 2017.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 089/2017

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

"Recuperação da Vicinal 10 – Confiança III, e Projeto Jatobá".

Justificativa

A presença de muitos buracos, a falta de drenagem, bueiros, raspagem e as constantes dificuldades de trafegabilidade, têm penalizado produtores e estudantes que moram na vicinal 10, na Confiança III, e Projeto Jatobá.

Trata-se de vicinais bastante extensas com número expressivo de famílias que moram nos lotes e com uma quantidade considerável de alunos que dependem do transporte escolar da região.

O estado de conservação das estradas influi diretamente, também, no custo do transporte da produção agrícola e na qualidade do produto transportado. Como se aproxima o período de inverno, os moradores temem em ficar sem tráfego pela estrada acima citada, o que vai causar prejuízos a centenas de

famílias rurais.
Por estas e outras razões é que pedimos o atendimento imediato desta indicação.

Sala das sessões, 16 de março de 2017.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

DAS COMISSÕES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N°019/2016, N°024/16, N°025/16, N°027/16 e N°031/16

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às doze horas e quinze minutos, nos altos do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico 202, realizou-se, extraordinariamente, reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Prisional sob a Presidência da Deputada Lenir Rodrigues, Presidente desta Comissão, registrada a presença dos Senhores Deputados Jorge Everton, Francisco Mozart, Soldado Sampaio, Membros Titulares. Ausente o Senhor Deputado Flamarion Portela. Por determinação da Presidência desta Comissão, a Ata será transcrita na íntegra.

I – ABERTURA DA REUNIÃO

A Senhora Presidente Lenir Rodrigues – Havendo quórum regimental, invocando a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos desta Comissão. Solicito ao Secretário desta Comissão que proceda à leitura da Ata da reunião anterior.

II– LEITURA DA ATA

Deputado Francisco Mozart – requeiro a supressão da leitura das atas, uma vez que é de conhecimento dos membros da Comissão.

A Presidente Lenir Rodrigues – nós temos três atas, dos dias 25/10/2017, 26/10/2017e 08/11/2017. A demora foi devida à degravação por conta das oitivas, coloco as atas em discussão. Não havendo quem queira discutir. Em votação. A votação será simbólica. Quem concorda com as atas dos dias 25/10/2016, 26/10/2016 e 08/11/2016, retificando, permaneça como está. Dou por aprovadas as três atas da CPI do sistema prisional.

III– EXPEDIENTE:

IV – ORDEM DO DIA

A Senhora Presidente Lenir Rodrigues - Informo aos Senhores Deputados que esta reunião tem a finalidade de analisar um requerimento que esta comissão fez à Receita Federal e obtivemos a resposta negativa. Coloco em discussão dos membros desta Comissão, para comentarmos e tomarmos as medidas cabíveis quanto a esse requerimento. Primeiro, eu gostaria, antes de abrir a palavra, de dizer algo sobre a CPI, até respondendo ao Deputado Izaías Maia, que hoje, ao vivo, no seu pronunciamento na tribuna, colocou a sua preocupação em relação a CPI do sistema prisional. Nós da CPI do sistema prisional estamos atendendo um requerimento do deputado Jorge Everton, que requereu a abertura dessa CPI, para apurar as possíveis falhas do sistema prisional no estado de Roraima. Essa CPI se deu antes das chacinas ocorridas no sistema prisional. Nós não estamos com pressa, porque as consequências já ocorreram. Nós queremos buscar as causas do problema. Nós queremos fazer o nosso trabalho com muita ética e responsabilidade. Não estamos aqui para fazer teatro para a sociedade, estamos para realmente fazer um trabalho minucioso e com responsabilidade com o que está acontecendo em referência à segurança pública do sistema prisional. Inclusive, Deputado Zé Galeto, a gente agradece também a presença e a participação. Eu quero abrir o debate em relação ao requerimento que fizemos à Receita Federal. Quem se inscreve?

O Senhor Deputado Jorge Everton - Deputada Lenir, eu gostaria de fazer uma propositura.

A Senhora Presidente Lenir Rodrigues - Pois não, Deputado.

O Senhor Deputado Jorge Everton – Eu falo muito bem sobre a necessidade, mas eu só vou fazer uma correção: nós até temos pressa, mas temos que ter responsabilidade. Ninguém está aqui para trabalhar de forma irresponsável, até mesmo porque, desde o início, nós nos comprometemos com a verdade real para que ela chegasse ao conhecimento da sociedade. A CPI não está parada. Nós estamos fazendo diligências em cima de muita documentação. São muitos documentos. Para se ter uma idéia, o meu Relatório já está passando de cem páginas e ainda tem muita coisa para ser feita. Só que nós esbarramos em uma situação que Vossa Excelência tem conhecimento: houve necessidade de solicitar algumas informações da Receita Federal e, apesar disso a Receita negou. Nós estamos, agora, trazendo para a Comissão um pedido fundamentado e eu vou passar para fazer a leitura para que a gente possa deliberar em Comissão e reenviar essa documentação e, se for necessário, que o nosso jurídico entre com a medida necessária, porque não faz sentido uma CPI que não tem acesso a sigilo fiscal dos envolvidos e dos investigados. Há um cerceamento da investigação da CPI. Não tem motivo da existência da CPI se nós não tivermos acesso à documentação que fundamenta o nosso pedido. Eu vou ler rapidamente aqui para que a gente possa colocar em votação. Visando o prosseguimento do trabalho investigatório, a Comissão ao analisar as prestações de contas da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Roraima constatou a presença de fortes indícios de ilícitos na contratação do fornecimento da refeição para a população carcerária. Nós solicitamos à Receita Federal dados bancários e fiscais da empresa QUALIGOURMÊ Serviços de Alimentação, EIRELE e MAM, A RODRIGUES DE BARROS, EIRELE EPP, CNPJ 20.991.994/0001-62, relativos ao seguinte: um - declaração de rendimento dos últimos cinco anos; dois - informação sobre a capacidade financeira para aporte de capital na constituição ou compra Edital empresa; três - cópia dos comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciária e número de empregados informados no GFIP(Guia de Recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e de Informações à Previdência Social); quatro - cópia da declaração do Imposto de Renda dos últimos cinco anos do sócio da pessoa jurídica; cinco - conciliação bancária dos últimos dois anos entre os pagamentos efetivados pelo Estado. É esse o nosso requerimento. O requerimento está fundamentado no trabalho que nós estamos fazendo. Eu peço que a Presidente coloque em votação para que a gente possa continuar o nosso trabalho sem estar sendo cerceado do nosso poder de investigação. Obrigado, Presidente.

A Senhora Presidente Lenir Rodrigues – Correto, Deputado Jorge Everton, que está como Relator. Eu gostaria de solicitar a presença do Soldado Sampaio, porque nós vamos entrar em votação. A votação será individual, Deputado Flamarion Portela. O requerimento é o seguinte: nós vamos encaminhar se somos favoráveis ou não para a assessoria jurídica desta Casa tomar às medidas jurídicas necessárias para que a Comissão seja atendida. Como vota, Deputado Francisco Mozart?

O Senhor Deputado Francisco Mozart – A favor do Relator, Senhora Presidente.

A Senhora Presidente Lenir Rodrigues - Como vota o Deputado Jorge Everton?

O Senhor Deputado Jorge Everton – Como eu fiz a propositura, eu voto favorável, Presidente.

A Senhora Presidente Lenir Rodrigues - Como vota o Deputado Soldado Sampaio?

O Senhor Deputado Soldado Sampaio – Eu voto com o Relator.

A Senhora Presidente Lenir Rodrigues - Aprovado o requerimento para o encaminhamento à assessoria jurídica desta Casa. Nós teremos, em seguida, outras reuniões da CPI. Vamos continuar analisando os autos dos processos licitatórios e os Relatórios das mortes e dos eventos que ocorreram no sistema prisional. A qualquer momento teremos novas reuniões. Agradeço a presença de todos e não havendo mais nada a tratar, dou por encerrada a presente reunião.

A Senhora Presidente Lenir Rodrigues – Concluindo, declaro encerrada a reunião.

Lenir Rodrigues
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 017/2016 ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 017 E 19/16, N°24/16, N°25/16, N°27/16 E 31/16.

Em 21/03/17

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/17

Convoco os Senhores Deputados: Jorge Everton (Relator), Francisco Mozart, Flamarion Portela e Soldado Sampaio, Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos das **Resoluções nº 017 e 19/16, n°24/16, n°25/16, n°27/16 e 31/16,** que **"Dispõe sobre a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para apurar possíveis falhas no Sistema Prisional do Estado de Roraima, conforme Requerimento nº 034/16",** para realização de diligência junto ao Departamento de Vigilância Sanitária do Estado de Roraima, que ocorrerá **nesta terça-feira, 21 de março, às 09H,** com o objetivo de requisitar informações referentes às empresas que fornecem alimentação para as unidades prisionais do Estado de Roraima.

Lenir Rodrigues
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 017/2016 ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 017 E 19/16, N°24/16, N°25/16, N°27/16 E 31/16.

Em 21/03/17

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/17

Convoco os Senhores Deputados: Jorge Everton (Relator), Francisco Mozart, Flamarion Portela e Soldado Sampaio, Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos das **Resoluções nº 017 e 19/16, n°24/16, n°25/16, n°27/16 e 31/16,** que **"Dispõe sobre a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para apurar possíveis falhas no Sistema Prisional do Estado de Roraima, conforme Requerimento nº 034/16",** para realização de diligência junto ao Departamento de Vigilância Sanitária do Estado de Roraima, que ocorrerá **nesta terça-feira, 21 de março, às 09H,** com o objetivo de requisitar informações referentes às empresas que fornecem alimentação para as unidades prisionais do Estado de Roraima.

Lenir Rodrigues
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL INTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 022/2016 E ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 029/2016.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de março de 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017

Convocamos os Senhores Parlamentares, membros desta Comissão Especial Interna, Deputados: Flamarion Portela, Presidente; Jorge Everton, Vice-Presidente; Lenir Rodrigues, Relatora; Chico Mozart e Soldado Sampaio, Membros, para Reunião Extraordinária, na Sala de Reuniões, desta Casa de Leis, dia **22 de março do corrente ano, quarta-feira**, **às 15 horas**, para analisar e dar parecer à **Proposta de Emenda à Constituição nº 007/2016**, com a finalidade de "acrescentar disposições ao Art. 4º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Roraima".

Atenciosamente,

Flamarion Portela
Presidente da Comissão.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
C E R T I D Ã O DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
por nomeação legal e na forma da lei
CERTIFICA que, analisando a solicitação constante do Processo n**º 0127/ ALE/2017**, oriundo **da Superintendência Administrativa**, encontrou respaldo no art. 24*,* Inciso X, da Lei nº 8.666/93, com base no PARECER CONSAD Nº 150/2017/CONSAD/ALE-RR, ficando caracterizada a sua Dispensa de Licitação, referente Locação de 01 (um) imóvel, no Município de Alto Alegre, com as seguintes características: área total construída mínima de 900m², que possua espaço adequado para comportar salas de aula (mínima de 40m², cozinha, refeitório e banheiros) o qual será destinado para atender as necessidades da ESCOLEGIS, PROCON, CHAME e o PROJETO ABRINDO CAMINHOS, em favor da DIOCESE RORAIMA, inscrita no CNPJ: 05.936.794/0001-13 , no valor do aluguel do imóvel em R$ 10.00,00 (dez mil reais), por mês, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações constantes do **PAM nº 0127/2017**.
Isto posto, conforme determina a Lei 8.666/93 em seu artigo 26 caput, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade competente para ratificação e publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
Boa Vista-RR 20 de março de 2017.

Lincoln Johnson Batista de Mendonça
Presidente da CPL/ALE-RR.
Átyles Paiva Loura
Membro/CPL
Jordânia Conceição Souza Cavalcante
Membro /CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução nº 389/2016-MD.
Resolve:
RECONHER E RATIFICAR, a vista do PARECER CONSAD Nº 150/2017/CONSAD/ALE-RR, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017, referente ao PROCESSO Nº 0127/ALE/2017, com fundamento no artigo 24, Inciso X, da Lei Nº 8.666/93, para a Locação de 01 (um) imóvel, no Município de Alto Alegre, com as seguintes características: área total construída mínima de 900m², que possua espaço adequado para comportar salas de aula (mínima de 40m², cozinha, refeitório e banheiros) o qual será destinado para atender as necessidades da ESCOLEGIS, PROCON, CHAME e o PROJETO ABRINDO CAMINHOS, em favor da DIOCESE RORAIMA, inscrita no CNPJ: 05.936.794/0001-13 , no valor do aluguel do imóvel em R$ 10.00,00 (dez mil reais), por mês, com valor estimado para 12 meses de R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais).
Boa Vista-RR, 20 de março de 2017.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
SUPERINTENDENTE GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº02402/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 20/03/2017**,** o usufruto das férias do servidor Ikaro Bezerra Carvalho da Costa Santos, matrícula n° 12310, programada para o período de 06/03/2017 a 04/04/2017, referente ao exercício de 2017, por necessidade da administração.

Art. 2º Os 16 (dezesseis) dias restantes das férias interrompidas serão usufruídas no período de 04/12/2017 a 19/12/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2403/2017-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a exoneração do servidor **Antonio Carneiro da Costa**, matrícula 18966, cargo comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo Especial III CAL-3, constante da Resolução nº 2280/2017 de 16.03.2017, publicada no Diário da ALE nº 2484 de 17.03.2017, por emissão indevida.

Art. **2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2404/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **ADRIANE SOUZA DA SILVA, MATRÍCULA 15333**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade,** no período de 17.10.2016 a 15.04.2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 17.10.2016.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2405/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **ANDREIA BRUCH, MATRÍCULA 17405**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade,** no período de 25.11.2016 a 24.05.2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 25.11.2016.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2406/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **ELISÂNGELA MAGALHÃES LIRA, MATRÍCULA 17915**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade,** no período de 28.11.2016 a 26.05.2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 28.11.2016.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2407/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **NAMERYA CRISTINA NUNES VIEIRA, MATRÍCULA 18442**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade,** no período de 31.12.2016 a 28.06.2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 31.12.2016.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2408/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **OCILENE ANDRADE CRUZ, MATRÍCULA 18500**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade,** no período de 09.12.2016 a 05.06.2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09.12.2016.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2409/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **PRISCILLA CAVALCANTE VANDERLEI,** matrícula 16545, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade,** no período de 10.01.2017 a 08.07.2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10.01.2017.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2410/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **YANNA KENYA PINHEIRO VIEIRA DA SILVA, MATRÍCULA 18105**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade,** no período de 03.02.2017 a 02.08.2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03.02.2017.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2411/2017-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PATRICIA DE MENESES SILVA, matrícula 19330, CPF: 661.029.012-15, para exercer o cargo comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial III CAA-3, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 28 de fevereiro de 2017.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2412/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 2399/2017-SGP de 20.03.2017, publicada no Diário da ALE nº 2486 de 21.03.2017, por emissão indevida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2017 / BIMESTRE: JANEIRO—FEVEREIRO/2017

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I) R$ (reais)1,00

RECEITAS	PREVISÃO ANUAL		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
TRANFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intragovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intragovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	-	-	-	-	-	-	-
DÉFICIT (II)					149.730.457,13		
TOTAL (I) + (II)	-	-	-	-	**149.730.457,13**	-	-

NOTA: O déficit justifica-se em decorrência do Poder Legislativo não possuir Receita Orçamentária, e sim transferências recebidas a título de Duodécimo e rendimentos financeiros que para o período montaram em R$ 33,036,725,63

Fontes:THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Superintendente Geral

Francisco Arnaud de Souza
Superintendente Financeiro

Luiz Renato Maciel de Melo
Controlador Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2017 / BIMESTRE: JANEIRO—FEVEREIRO/2017

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I) R$ (reais)1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ANUAL		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	ESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g)=(e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i)= (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS CORRENTES	**189.201.123,00**	**189.201.123,00**	**147.614.068,53**	**147.614.068,53**	**41.587.054,47**	**26.387.104,82**	**26.387.104,82**	**162.814.018,18**	**25.312.582,53**	-
Pessoal/Encargos Sociais	85.259.372,00	85.259.372,00	73.662.157,04	73.662.157,04	11.597.214,96	15.266.850,15	15.266.850,15	69.992.521,85	14.192.327,86	-
Outras Despesas Correntes	103.941.751,00	103.941.751,00	73.951.911,49	73.951.911,49	29.989.839,51	11.120.254,67	11.120.254,67	92.821.496,33	11.120.254,67	-
DESPESAS DE CAPITAL	**8.680.000,00**	**8.680.000,00**	**2.116.388,60**	**2.116.388,60**	**6.563.611,40**	**228.344,21**	**228.344,21**	**8.451.655,79**	**228.344,21**	-
Investimentos	7.000.000,00	7.000.000,00	766.388,60	766.388,60	6.233.611,40	-	-	7.000.000,00	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	1.680.000,00	1.680.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	330.000,00	228.344,21	228.344,21	1.451.655,79	228.344,21	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	**197.881.123,00**	**197.881.123,00**	**149.730.457,13**	**149.730.457,13**	**48.150.665,87**	**26.615.449,03**	**26.615.449,03**	**171.265.673,97**	**25.540.926,74**	-
SUPERÁVIT (II)				-			-		-	
TOTAL (I) + (II)	**197.881.123,00**	**197.881.123,00**	**149.730.457,13**	**149.730.457,13**	**48.150.665,87**	**26.615.449,03**	**26.615.449,03**	**171.265.673,97**	**25.540.926,74**	-

Fontes:THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Superintendente Geral

Francisco Arnaud de Souza
Superintendente Financeiro

Luiz Renato Maciel de Melo
Controlador Geral ALE/RR

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2017 / BIMESTRE: JANEIRO—FEVEREIRO/2017

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c') R$ (reais)1,00

FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a-b) Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a-d)	ESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO-CESSADOS
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total de b)	No Bi-mestre		% (d / total de d)	Até o Bimestre (d)	% (d / total de d)		
LEGISLATIVA	**197.881.123,00**	**197.881.123,00**	**149.730.457,13**	**149.730.457,13**	**100,00**	**48.150.665,87**	**26.615.449,03**	**26.615.449,03**	**100,00**	**171.265.673,97**	**-**
Ação Legislativa	197.881.123,00	197.881.123,00	149.730.457,13	149.730.457,13	100,00	48.150.665,87	26.615.449,03	26.615.449,03	100,00	171.265.673,97	-
TOTAL	**197.881.123,00**	**197.881.123,00**	**149.730.457,13**	**149.730.457,13**	**100,00**	**48.150.665,87**	**26.615.449,03**	**26.615.449,03**	**100,00**	**171.265.673,97**	**-**

Fontes:THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Superintendente Geral

Francisco Arnaud de Souza
Superintendente Financeiro

Luiz Renato Maciel de Melo
Controlador Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO - FUNESPLE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2017 / BIMESTRE: JANEIRO—FEVEREIRO/2017

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I) R$ (reais)1,00

RECEITAS	PREVISÃO ANUAL		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REA-LIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS CORRENTES	**351.414,00**	**351.414,00**	**2.950.047,09**	**8,39**	**2.950.047,09**	**8,39**	**- 2.598.633,09**
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais	120.000,00	120.000,00	2.950.047,09	24,58	2.950.047,09	24,58	- 2.830.047,09
Receita de Serviços	231.414,00	231.414,00	-	-	-	-	231.414,00
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**351.414,00**	**351.414,00**	**2.950.047,09**	**8,39**	**2.950.047,09**	**8,39**	**- 2.598.633,09**
DÉFICIT (II)					-		
TOTAL (I) + (II)	**351.414,00**	**351.414,00**	**2.950.047,09**	**8,39**	**2.950.047,09**	**8,39**	**- 2.598.633,09**

Fontes:THEMA e FIPLAN –Gerência de Contabilidade/ALE

Obs: Valores sujeito a alterações.

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Superintendente Geral

Francisco Arnaud de Souza
Superintendente Financeiro

Luiz Renato Maciel de Melo
Controlador Geral ALE/RR

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO - FUNESPLE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2017 / BIMESTRE: JANEIRO—FEVEREIRO/2017

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I) R$ (reais)1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ANUAL		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	ESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g)=(e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS CORRENTES	**297.914,00**	**297.914,00**	**-**	**-**	**297.914,00**	**-**	**-**	**297.914,00**	**-**	**-**
Pessoal/Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	297.914,00	297.914,00	-	-	297.914,00	-	-	297.914,00	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	**53.500,00**	**53.500,00**	**-**	**-**	**53.500,00**	**-**	**-**	**53.500,00**	**-**	**-**
Investimentos	53.500,00	53.500,00	-	-	53.500,00	-	-	53.500,00	-	-
Equipamento e Material Permanente	53.500,00	53.500,00	-	-	53.500,00	-	-	53.500,00	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	**351.414,00**	**351.414,00**	**-**	**-**	**351.414,00**	**-**	**-**	**351.414,00**	**-**	**-**
SUPERÁVIT (II)				2.950.047,09			2.950.047,09		2.950.047,09	
TOTAL (I) + (II)	**351.414,00**	**351.414,00**	**-**	**2.950.047,09**	**351.414,00**	**-**	**2.950.047,09**	**351.414,00**	**2.950.047,09**	**-**

Fontes:THEMA e FIPLAN –Gerência de Contabilidade/ALE

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Superintendente Geral

Francisco Arnaud de Souza
Superintendente Financeiro

Luiz Renato Maciel de Melo
Controlador Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO - FUNESPLE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2017 / BIMESTRE: JANEIRO—FEVEREIRO/2017

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')

R$ (reais)1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a-d)	ESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total de b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total de d)		
LEGISLATIVA	**351.414,00**	**351.414,00**	**-**	**-**	**-**	**351.414,00**	**-**	**-**	**-**	**351.414,00**	**-**
Ação Legislativa	351.414,00	351.414,00	-	-	-	351.414,00	-	-	-	351.414,00	-
TOTAL	**351.414,00**	**351.414,00**		**-**	**-**	**351.414,00**	**-**	**-**	**100,00**	**351.414,00**	**-**

Fontes:THEMA e FIPLAN –Gerência de Contabilidade/ALE

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Superintendente Geral

Francisco Arnaud de Souza
Superintendente Financeiro

Luiz Renato Maciel de Melo
Controlador Geral ALE/RR

abrindo caminhos

O programa **Abrindo Caminhos**
da Assembleia Legislativa de Roraima
está com inscrições abertas para os cursos de:
Teatro, Balé, Música, Informática e Jiu-jitsu

Para crianças e adolescentes de 5 a 17 anos
As inscrições podem ser feitas na sede
do Abrindo Caminhos, no bairro Cambará,
av. São Sebastião, nº 883.

Mais informações:
(95) 98402-5014

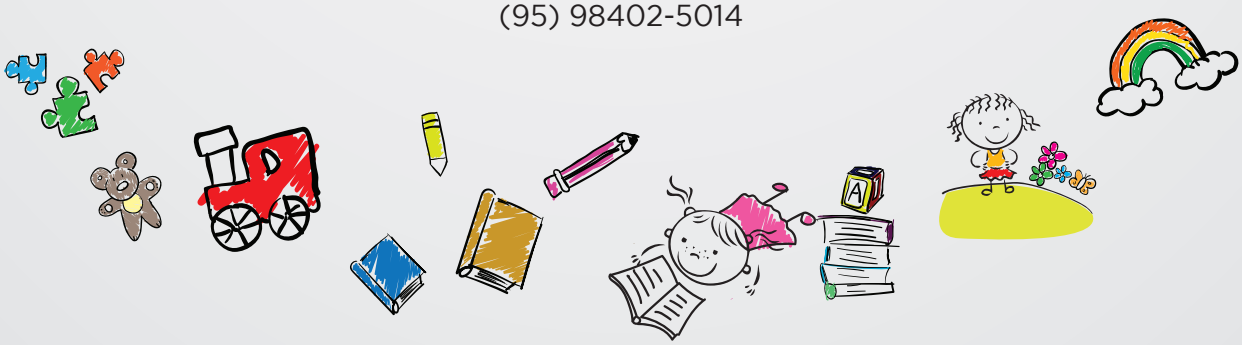

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
Independente e mais perto de você

/ale.roraima
/assembleiarr